

**ÓRGÃO/SETOR: SECRETARIA DE CULTURA,
PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL, POLÍTICAS
PARA AS MULHERES E DIVERSIDADE**

INEXIGIBILIDADE 013/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 018/2024.

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO
DE SERVIÇOS DE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA NO EVENTO QUE
ACONTECERÁ NOS DIAS 12 A 16 DE MARÇO DE 2024, EM
COMEMORAÇÃO AO FESTIVAL DO POETA NO MUNICÍPIO DE CASTRO
ALVES-BA.**

AUTUAÇÃO

Processo Administrativo autuado
na data de hoje, para os devidos
fins de direito. Castro Alves –
Bahia, 28 de fevereiro de 2024.



ÍCARO ARAGÃO
Presidente da Copel

Castro Alves - BA, 28 de fevereiro de 2024

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL, POLÍTICA PARA AS MULHERES E DIVERSIDADE.

Senhor Secretário de Finanças e Gestão

Solicito a autorização de V. Exa. para abertura de processo administrativo objetivando a contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de apresentação artística no evento que acontecerá nos dias 12 a 16 de março de 2024, em comemoração ao festival do poeta no município de Castro Alves-Ba.

Indicamos a empresa **NEGRA LI PRODUÇÕES E EVENTOS SOCIEDADE SIMPLES UNIPESSOAL LTDA**, inscrita sob o CNPJ de nº **08.175.965/0001-27**, situada na **Tv. Tupac Amaru, Nº 443, Sala 01, Bairro Vila Brasilândia, SÃO PAULO-SP, CEP: 02.847-100**, para execução do presente objeto, tratar-se de empresa idônea, tradicional e respeitada nessa área de serviços, sem anda que desabone sua conduta ética e profissional. A artista que se apresentará está destacado em anexo e seu ofício, assim como a comprovação do seu cachê através de comprovantes em outras apresentações. A escolha desta banda se dá pelo reconhecimento a nível nacional e por ser consagrada pela opinião pública. Lembrando, inclusive, que é uma banda que condiz com os festejos do objeto desta contratação.

O valor total para esta contratação é de **R\$ 30.000,00 (Trinta Mil Reais)** e este preço foi devidamente comprovado através de cópias de notas fiscais de shows similares apresentados pela artista.

Atenciosamente,



MARIA NILZA DA SILVA ARAÚJO
SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO,
PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL,
POLÍTICAS PARA AS MULHERES E DIVERSIDADE

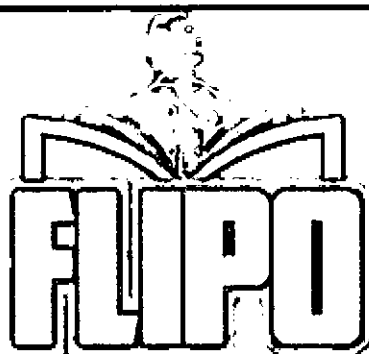


ESTUDO TÉCNICO PREMILINAR

INTRODUÇÃO E OBJETO

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada.

O objeto principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública, no que tange às demandas, desta secretaria no sentido do efetivo cumprimento do objeto: **CONTRATAÇÃO DIRETA COM O ARTISTA, PARA APRESENTAÇÃO NO (FESTIVAL DO POETA - CASTRO ALVES) EM COMEMORAÇÃO AO ANIVERSÁRIO DO POETA, QUE ACONTECERÁ ENTRE OS DIAS 12 A 16 DE MARÇO DE 2024, NO MUNICÍPIO DE CASTRO ALVES - BAHIA. ARTISTA RUEL E BANDA.**



FEIRA LITERÁRIA DO POVO

19 a 23 de maio de 2014

EM CANTOS E ENCANTOS DA BAHIA

- ✓ O projeto tem o objetivo de oferecer uma programação inclusiva, que desperte república a vontade de aprender mais sobre os temas abordados, desenvolver o prazer pela leitura, o respeito pela diversidade e identidade de cada lugar do Recôncavo, e a formação da plateia;
- ✓ Preservar o patrimônio artístico, cultural e histórico;
- ✓ Difundir o conhecimento de bens e valores culturais, através do acesso público ao patrimônio artístico da região;
- ✓ Estimular o turismo e o desenvolvimento dos setores de comércio e serviço local;
- ✓ Abrir espaço para os talentos da terra, como cantores, dançarinos, atores, poetas, produtores, entre outros, buscando democratizar a nossa cultura;
- ✓ Fortalecer o comércio local através do turismo, comércio e serviços;
- ✓ Destacar barreiras entre população e cultura, tornando-a acessível a todos;
- ✓ Reunir pesquisadores, artistas, estudantes, turistas e comunidade em torno da cultura e literatura baiana;
- ✓ Movimentar a cadeia econômica local, gerando emprego e renda;
- ✓ Divulgar a produção cultural e econômica da Bahia e sua importância para a cultura.



Ilustração: Professor José Amorim

1 – DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE E JUSTIFICATIVA:

A Prefeitura Municipal de Castro Alves, através da Secretaria de Cultura, Turismo, Promoção da Igualdade Racial, Políticas para Mulheres e Diversidade, realiza anualmente uma programação diversificada para os eventos e ações que integram o calendário artístico-cultural e turístico do município, selecionando atrações que sustentam a reputação de “Cidade da Música e da Poesia”. Castro Alves é um município que possui diversas localidades com culturas, hábitos e costumes diferenciados, porém, sobressai os aspectos mais voltados à cultura popular. Nesse calendário de festividades a homenagem ao aniversário do Poeta Castro Alves, que dá nome ao município, é algo marcante para os munícipes, tendo o mês de março como comemorativo. Dentro do calendário alguns dias que antecedem o dia 14 de março (aniversário do poeta) e alguns que sucedem são organizados para ocorrerem as programações do evento.

O Festival do Poeta, também conhecido como “14 de março”, terá mais uma edição neste ano de 2024, a qual, acontecerá entre os dias 12 a 16 de março, e o intuito é que siga a tradição de reunir atrações artístico-culturais que corroborem com as características locais do município, como já vem sendo seu formato tradicional ao longos dos anos. Nesse contexto, o município buscará, a realização do evento com a apresentações de bandas de reconhecimento nacional, regional e local, debates sobre relevantes temas, corridas, diversas apresentações, exposições e lançamentos de livros, culinária e brincadeiras diversas, oferecendo assim uma opção de entretenimento de qualidade para população. A realização do Festival do Poeta impacta, evidentemente, em setores primários da indústria do turismo, como hotelaria, comércio, alimentação, transporte e nas atividades ligadas a lazer, cultura e entretenimento. Essas externalidades positivas conferem vantagens ao município e sua população, ao tempo que, aquece a economia local, com maior circulação monetária entre as famílias e maior geração de renda, tudo isso diante da oportunidade de venda e prestação de serviços.

Importante destacar o papel do município como principal impulsionador destas benesses para a população, abrindo oportunidade em várias frentes e além de realizar eventos de importante tradição. Desta forma, reforça-se a necessidade de contratação de atração que seja aclamada pela crítica e que tenha notório reconhecimento pelo público, para que consiga atender aos objetivos de efetivação do interesse público nesse contexto.

Dito isto, se torna imprescindível, se efetivar a contratação referida e sua posterior despesa, salientando, a Inexigibilidade de Licitação, em razão da atração a ser contratada tratar-se de artista consagrado(a) pela crítica especializada e pela opinião pública, decorrentes de desempenhos anteriores, tornando a sua apresentação de inviável competição e, indiscutivelmente os mais



"adequados a plena satisfação do evento a ser realizado, como também, pertencer a empresa a ser contratada, a exclusividade para a comercialização do show da atração acima discriminada, (ou contratação direta com o artista) em consonância com o que preceitua o art. 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21, bem como o Decreto Municipal nº 023/2022.

O art.72, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21, determina a instrução dos processos de contratação direta com Projeto Básico que subsidie a contratação, de modo que a Administração possa obter a maior eficiência e vantagem. A infringência do disposto neste artigo, poderá implicar a nulidade dos atos ou contratos realizados e a responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

2 – PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

O Município encontra-se em fase de elaboração do Plano de Contratação Anual, conforme previsão na Lei 14.133/2021, essa aquisição será anotada em registro próprio da Secretaria para utilização futura no Plano Anual.

A estimativa de gastos e recursos necessários para as contratações previstas, bem como ao cronograma de execução das mesmas.

Órg.05.00- Secretaria de Cultura, Promoção da Igualdade Racial

Unid. 05.01 - Secretaria de Cultura, Promoção da Igualdade Racial

Fonte: 15000000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

Plano de contratação anual iniciado a sua elaboração, conforme, atendimento a referida legislação.

3 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Para que o objeto da contratação seja atendido, e necessário o atendimento de alguns requisitos mínimos necessários, dentre eles os de qualidade e capacidade de execução.

As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme, a ser disciplinado no processo.

Os critérios de qualificação técnica consistem em aferir conhecimentos e habilidades, teóricas e práticas, para a execução do serviço, a serem atendidos pelo prestador serão:

- a) documento que justifique a inviabilidade da competição, devendo anexar releases, cartazes, recortes de matérias jornalísticas e da crítica especializada que indiquem tratar-se de artista consagrado pela opinião pública local, regional ou nacional;
- b) documento, registrado em cartório, que demonstre a exclusividade da representação por empresário de artista a ser contratado, com prazo de exclusividade, que não se restrinja aos dias e localidades correspondentes a apresentação do artista, sendo que, deverá



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTRO ALVES
CNPJ - 13.693.122/0001-52

016

comprovar a não eventualidade ou precariedade da relação entre o artista e o seu representante;

- c) apresentação pelo empresário exclusivo/empresa/artista de no mínimo, 03 notas fiscais de apresentações recentes, com valores aproximados, iguais ou superiores, visando a comprovação de valor de mercado, bem como, registro, junto ao INPI do artista/banda, neste caso, conforme, o caso;

O processo se dará através de inexigibilidade, haja vista que contratação se dá em razão da inviabilidade da competição. Em vista disso, são requisitos para a contratação pretendida, nos termos do que citado acima:

- 1) que o profissional seja de qualquer setor artístico;
- 2) pode ser contratado diretamente ou através de empresário exclusivo, e;
- 3) deve ser consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

4 - ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

No caso em tela, será contratada uma apresentação artística (**NEGRA LI**), conforme estimativas através de consulta no mercado, elevando em consideração utilização do formato de apresentação em anos anteriores, foi obtido a seguinte quantidade:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UND.
01	REALIZAÇÃO DE SHOW NEGRA LI NO FESTIVAL DO POETA.	01	APRESENTAÇÃO/SHOW

5 - LEVANTAMENTO DE MERCADO

A administração pública, compreendendo bem a demanda a ser solucionada, buscou analisar no mercado musical as alternativas possíveis, entendendo a necessidade de selecionar artista amplamente conhecido pela crítica especializada e pela opinião pública. Foram levantadas informações (vídeos, cartazes, clipes no Youtube, shows em cidades vizinhas e demais materiais) sobre contratações semelhantes realizadas pelo poder público, porém também foi levado em consideração contratações realizadas pela iniciativa privada. Desta forma, procurou verificar se as quantidades e valores praticados estavam dentro das estimativas do poder público municipal.

Constatou-se, inclusive, que para a realização de despesas semelhantes ao objeto do presente estudo técnico, diversas entidades públicas efetivam a contratação de forma análoga à que se pretende adotar pela Administração, cumprindo as regras e exigências legais e normativas.



04

6 - ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

Na composição do valor estimado, fora levado em consideração, a consagração pela crítica especializada e opinião pública, bem como prestígio do artista na nossa cidade e país, sendo que, o empresário que detém a exclusividade do artista, deverá comprovar que este valor estimado e compatível, com valores de apresentações já realizadas em outros eventos do mesmo porte ou de maior envergadura.

O valor estimado para uma apresentação é 60.000,00 a cada 1 hora, porém, considera aqui uma apresentação de **30 minutos por noite**. Estimou-se contratar 1 (um) show para uma noite. O valor de **R\$ 30.000,00** (trinta mil reais) por apresentação de **30 minutos por dia aproximadamente**, considerando os valores praticados por outros órgãos públicos, como deverá constar nos anexos.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UND.	VALOR UNT.	VALOR TOTAL
01	REALIZAÇÃO DE SHOW NEGRA LI NO FESTIVAL DO POETA.	01	16 de março de 2024	30.000,00	30.000,00

7 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO GERAL

A descrição da solução, abrange a contratação da cantora **NEGRA LI no FESTIVAL DO POETA 2024**, já previsto no nosso calendário anual, ocorrendo que, a escolha deste profissional do setor artístico é acertada, pois, ela tem como proposta promover a diversidade cultural.

- Os profissionais que compõem a equipe do artista/banda, deverão cumprir todas as normas gerais a seguir relacionadas, e ainda as atribuições específicas do serviço contratado, conforme consta neste ETP.
- Ser pontual;
- Cumprir as normas de segurança para acesso as dependências da estrutura do evento;
- Buscar orientação com seu preposto, em caso de dificuldades no desempenho das atividades, repassando-lhe o problema;
- Deverão estar inclusos nos preços as taxas de serviços ou quaisquer outras que porventura incida sobre a prestação dos serviços artísticos;
- O contratado deverá atender a todas as despesas decorrentes de impostos, taxas e quaisquer outros encargos fiscais, de ordem federal, estadual ou municipal, vigentes.
- A Prefeitura Municipal de Castro Alves - BA, manterá permanente fiscalização, no que concerne ao fiel cumprimento de todas as condições estipuladas nesta licitação e no



contrato.

08

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTRO ALVES
CNPJ - 13.693.122/0001-52

8- JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

A regra a ser observada pela Administração nas licitações é a do parcelamento do objeto, conforme disposto no inciso V, alínea "b" do art. 40 da Lei Federal nº 14.133/2021, mas é imprescindível que a divisão do objeto seja tecnicamente viável e economicamente vantajosa e não represente perda de economia de escala. No presente caso, tendo em vista tratar-se de PARCELA ÚNICA (somente um tipo de serviço), NÃO HÁ o que se falar em parcelamento da solução.

9- RESULTADOS PRETENDIDOS

A Administração almeja com a contratação da pretensa solução, em termos de economicidade, eficácia, eficiência e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, inclusive com respeito a impactos ambientais positivos, os seguintes resultados:

Em termos de economicidade, a efetivação da melhor contratação viável, especialmente quanto ao melhor custo benefício, relativamente a: Contratação de empresa idônea detentora de exclusividade para **Apresentação Artística de "NEGRA LI" para realização de Show no dia 16 de março de 2024.**

Com relação à eficácia, o atendimento de todas as demandas logísticas e funcionais, no suporte às atividades finalísticas da Administração, inerentes aos correspondentes serviços prestados de interesse público. Quanto à eficiência, assegurar a continuidade da prestação regular de tais serviços, com demanda notadamente crescente, e do uso racional dos recursos financeiros disponíveis.

Relativo ao melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros, com a contratação em análise, da forma como se apresenta - consideradas as especificações, prazos, quantitativos e demais exigências devidamente definidas -, espera-se o regular cumprimento, por parte do interessado que venha a ser contratado, de todas as obrigações e compromissos assumidos, pois, desse modo, não haverá a necessidade de rescisão contratual ou outras sanções em decorrência de inexecução do instrumento de ajuste pactuado, permitindo ao contratante, em vez de envidar esforços para a realização de novo certame destinado a contratação do mesmo objeto, destinar seus recursos humanos, materiais e financeiros para outras atividades fins da Administração. Entende-se que a correta execução do objeto da contratação em tela, cuja regularidade será fiscalizada pela Administração, não atenta quanto ao meio ambiente e, principalmente, não acarretará impactos ambientais negativos.

Com a contratação do(a) artista consagrado o evento atrairá um grande número de espectadores e simpatizantes ao estilo do evento, e ainda proporcionando opção de lazer e entretenimento com mais alegria e diversão, para prestigiar o show oferecido.

10- PROVIDÊNCIAS PARA ADEQUAÇÃO DO AMBIENTE DA ADMINISTRAÇÃO



Não há providências a serem adotadas pela administração previamente à celebração do contrato, visto que não há necessidade de capacitação de fiscais e/ou gestores de contrato ou de adequação do ambiente da organização.

11- CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES (art. 18, § 1º, inciso XI)

Contratações correlatas são aquelas que guardam relação com o objeto principal, interligando-se a essa prestação do serviço, mas que não precisam, necessariamente, ser contratadas para a completa prestação do objeto principal. Já as contratações interdependentes são aquelas que precisam ser contratadas juntamente com o objeto principal para sua completa prestação.

Entendemos haver para o objeto em questão a previsão de contratação correlatas, tais como uma variedade de serviços profissionais que contribuirão para o sucesso e segurança do evento, como infraestrutura (palco, som, iluminação, camarim), serviços de carregadores, seguranças, brigadistas e controladores de acesso, entre outros serviços necessários.

12- IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS (art. 18, § 1º, inciso XII)

A contratação em si, não gera impactos ambientais diretamente, não sendo necessárias medidas para sanar qualquer risco ambiental que porventura possa existir.

13- ANÁLISE DE RISCO

Não foram identificados riscos substanciais a fora os comuns a toda contratação semelhante, tais como: a inexecução total ou parcial do ajuste pactuado; o não cumprimento de obrigações, especificações, projetos e prazos; bem como a ocorrência de caso fortuito ou de força maior.

Entende-se que as ações, de iniciativa da Administração, necessárias para reduzir a ocorrência dos riscos identificados, já estão previstas nos normativos aos quais à contratação do presente serviço deverá estar devidamente fundamentada, representadas pelas sanções administrativas a serem definidas, observando-se os aspectos e características do seu objeto.

14- MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO E CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO

Os mecanismos de comunicação a serem estabelecidos entre a contratante e a prestadora de serviços serão: telefone, e-mail, WhatsApp e ofício.

A contratante deverá designar um representante legal da empresa, com poderes para resolução de possíveis ocorrências e quaisquer eventuais problemas que possam surgir durante a vigência do Contrato, informando também endereços, telefones (celular), e-mail e outros meios de comunicação para o contato com o mesmo.

15- FORMA PAGAMENTO

O pagamento ocorrerá da seguinte forma:



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTRO ALVES
CNPJ - 13.693.122/0001-52

10

- a) Primeira Parcela equivalente a 50% do valor será após assinatura do contrato;
- b) Segunda Parcela equivalente aos outros 50% será com até 2 dias úteis depois do show.

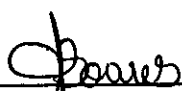
Demais exigências e obrigações para a realização dos pagamentos, serão estabelecidas no Projeto Básico.

16- VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Declaro, para os devidos fins, que a presente contratação é viável e fundamental para este município. A solução almejada levou em consideração sua viabilidade técnica, operacional e orçamentária. A solução proposta é tecnicamente possível de ser implementada, está dentro do orçamento disponível e adequada a necessidade identificada na demanda da contratação, considerando que:

- a) a forma da contratação é a mais indicada;
- b) possui a máxima possibilidade de alcance dos resultados pretendidos;
- c) os riscos foram mitigados;
- d) cumpre os princípios de eficácia, eficiência, efetividade e economicidade.

Castro Alves - BA, 28 de fevereiro de 2024.



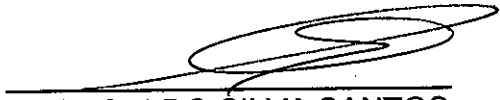
LIVIA SOUZA CUNHA SOARES
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO

CASTRO ALVES – BA, 28 de fevereiro de 2024

DESPACHO

REFERÊNCIA: abertura de processo administrativo objetivando a contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de apresentação artística no evento que acontecerá nos dias 12 a 16 de março de 2024, em comemoração ao festival do poeta no município de Castro Alves-Ba.

Aprovo o Estudo Técnico Preliminar, considerando a importância da contratação, em face das justificativas técnicas apresentadas.



CLODOALDO SILVA SANTOS
SECRETARIA DE FINANÇAS E GESTÃO



PROJETO BÁSICO

1.1 DEFINIÇÃO DO OBJETO E DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO Contratação artística da "NEGRA LI." por intermédio da empresa **NEGRA LI PRODUÇÕES E EVENTOS SOCIEDADE SIMPLES UNIPessoal LTDA**, inscrita no CNPJ nº **08.175.965/0001-27**, detentora da exclusividade de representação legal dos artistas em todo **território nacional**, para realização de show artístico no dia **16 de março de 2024**, no evento **FESTIVAL DO POETA 2024**, no município de **CASTRO ALVES-BA**.

1.2. A descrição da solução como um todo, abrange a contratação artística da "**NEGRA LI**", para a prestação de serviços artísticos, de forma a satisfazer a continuidade de uma tradição cultural, já previsto no nosso calendário anual, ocorrendo que, a escolha deste profissional do setor artístico é acertada, pois, ela tem como proposta promover a diversidade cultural.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1 O lazer é tutelado como direito constitucional, encartado entre os direitos sociais no artigo 6º da Constituição da República. Na forma do artigo 217, parágrafo 3º, da Carta Magna. "o poder público incentivará o lazer como forma de promoção social". Nessa perspectiva, ao Estado, como indutor de políticas públicas, incumbe uma obrigação de promoção social do lazer.

Na seara da sociologia, Joffre Dumazedier leciona que: O lazer é um conjunto de ocupações as quais o indivíduo pode entregar-se de livre vontade, seja para repousar, seja para divertir-se, recrear-se e entreter-se ou ainda, para desenvolver sua informação ou formação desinteressada, sua participação voluntária ou sua livre capacidade criadora após livrar-se ou desembaraçar-se das obrigações profissionais, familiares ou sociais". (DUMAZEDIER, 2004, p. 34). Assim, do ponto de vista social, o lazer como necessidade biológica, representa os momentos em que o trabalhador pode restabelecer suas energias, propiciando o contato do ser humano com atividades lúdicas, viabilizando o equilíbrio mental para atuar dentro da rede social.

De outro lado, o lazer também desempenha um relevante papel em determinados setores da economia, mormente nas atividades relacionadas ao turismo e na chamada indústria cultural. No âmbito da sociedade capitalista, é forçoso concluir que as classes mais afluentes têm mais opções para desfrutar das possibilidades de lazer. Dentro dessa perspectiva, o Estado vem protagonizar relevante papel na promoção de políticas públicas voltadas ao lazer, principalmente com vistas a preencher as necessidades de recreação e de entretenimento das camadas desfavorecidas da sociedade. A União, os Estados, o Distrito Federal e os municípios têm obrigações em relação ao



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTRO ALVES
CNPJ - 13.693.122/0001-52

incentivo dos valores artísticos, como consta nas prescrições contidas nos artigos 23, incisos III e IV. e 216 da Constituição Federal de 1988, sendo a cultura e o lazer um direito social tutelado constitucionalmente.

O evento visa movimentar Castro Alves e região, levando alegria, diversão, entretenimento e riqueza cultural no evento **Festival do Poeta**, proporcionando lazer a população. Esta comemoração já é considerada festa popular, tradicional, realizada todos os anos, tendo em vista que a execução do festejo é uma celebração ao aniversário do poeta Castro Alves, que empresta o nome a cidade.

Por conseguinte:

- a) Considerando a importância de um evento voltado para os munícipes, sendo um momento único;
- b) Considerando ser um evento de comemoração ao aniversário do poeta uma tradição municipal e regional;
- c) Considerando a importância cultural e histórica deste evento, principalmente para a juventude do município;
- d) Considerando a importância deste evento para o incremento de receitas decorrentes de atividade turística;

2.2 Além do mais, tradicionalmente, o festejo, traz um número expressivo de visitantes e turistas, sendo que, tal evento é de suma importância para o incremento de receitas decorrentes de atividade turística;

2.3 Diante do exposto, solicito a verificação de legalidade, e, posterior autorização da Autoridade Competente para efetivar a contratação referida e sua posterior despesa, salientando a Inexigibilidade de Licitação, em consonância com o que preceitua o **art. 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21, bem como o Decreto Municipal nº 023/2022**, para este caso, por motivo de tratar-se de empresa Produtora de Eventos Exclusiva do artista (ou contratação direta com o artista), fazendo-se necessária a contratação dos serviços para o devido fim.

2.4 Dito isto, se toma imprescindível, se efetivar a contratação referida e sua posterior despesa, salientando, a Inexigibilidade de Licitação, em razão da atração a ser contratada tratar-se de artista consagrado pela crítica especializada e pela opinião pública, decorrentes de desempenhos anteriores, tomando a sua apresentação de inviável competição e, indiscutivelmente os mais adequados a plena satisfação do evento a ser realizado, como também, pertencer a empresa a ser contratada, a exclusividade para a comercialização do show da atração acima discriminada, em consonância com o que preceitua o **art. 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21, bem como o Decreto Municipal nº 023/2022**, bem como nas disposições contidas na Instrução Normativa TCM/BA nº 02/2005, e no Processo Administrativo, a ser declarado.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTRO ALVES
CNPJ - 13.693.122/0001-52

2.5 O art. 72, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21, determina a instrução dos processos de contratação direta com Projeto Básico que subsidie a contratação, de modo que a Administração possa desta obter a maior eficiência e vantagem. A infringência do disposto neste artigo, poderá implicar a nulidade dos atos ou contratos realizados e a responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

2.6

3. **DA RAZÃO DA ESCOLHA DO ARTISTA**

3.1 A artista "NEGRA LI" possui uma larga experiência com apresentações artísticas. O seu estilo musical que atrai grande público, contribuiu para sua escolha na montagem da grade de artistas participantes do **FESTIVAL DO POETA 2024**. A cantora possui reconhecimento a nível nacional e é consagrada pela opinião pública. Além de que, seu show condiz com os objetivos culturais do evento em questão.

4.0 **FUNDAMENTAÇÃO E JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO**

4.1 A contratação deverá ser por inexigibilidade de Licitação - fundamentada no artigo 74, inciso II da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos (Lei 14.133/21), conforme, a seguir:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

II - Contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

4.2 A licitação é a regra geral para a contratação de obras, compras, alienações e serviços perante a Administração Pública. O objetivo da **licitação** é assegurar a igualdade de condições a todos os concorrentes (Constituição Federal de 1988, art. 37, inciso XXI).

4.3 Entretanto, em alguns casos, a competição entre os fornecedores é **inviável** por não haver possibilidade de seleção objetiva entre as diversas alternativas existentes, ou por não haver no mercado outras opções de escolha. Nestes casos especiais, a licitação é inexigível.

4.4 A Lei Federal 14.133/21, diz que é inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial, para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

4.5 No caso em tela, a contratação da artista "NEGRA LI", por meio de processo de inexigibilidade, deverá demonstrar a sua legalidade, haja vista que, se trata de uma artista com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTRO ALVES
CNPJ - 13.693.122/0001-52

grande penetração no mercado local e regional, sendo inviável haver um comparativo/demonstração de competição com outros artistas/bandas e expressão similar.

4.6 Por fim, registramos que todos os tramites legais para a contratação em tela a ser realizada pela Inexigibilidade mencionada, devem ser atendidas, visando não restar nenhuma ilegalidade no procedimento.

4.7 Impende esclarecer que serviço singular e aquele considerado pessoal ou personalíssimo da pessoa que o executa, dotado de matiz característica do executor, sendo inimitável. Trata-se de um trabalho irrepetível, artesanal dentro da sua essencial intelectualidade, de fatura incomum e restrito as ideias que perpassam na mente daquele que o executa no exato momento e dentro da circunstância particular da execução. *(Ivan Barbosa Rigo/in, Gina Copola)*.

4.8 Reitere-se, ainda, que serviço singular não se refere a trabalho produzido em massa, rotineiro, mercantil e capaz de ser comercializado, que enseje como critério para atender ao interesse público a busca de menor preço em processo licitatório.

4.9 Sabe-se que a **Prefeitura Municipal de Castro Alves/BA**, como todo e, qualquer município, por força da Constituição Federal, se sujeita ao Estatuto das Licitações e Contratos, máxime quando se utiliza de recursos provenientes da Fazenda Pública. E bem de perceber, todavia, que nem sempre e necessário, ou possível, instaurar-se um procedimento licitatório (o que ocorre no presente caso). A regra é licitar, no entanto, a 14.133/21 excepciona casos em que está e dispensável, ou inexigível.

4.10 A inexigibilidade de licitação pressupõe uma situação em que esta não é viável ou, em sendo viável compete ao caráter discricionário do administrador realizá-la ou não, tendo em vista o interesse público e visando o bem comum. Ou seja, a licitação inexigível pode vir a ser uma obrigação, a depender das circunstâncias do caso concreto e da altivez dos bens jurídicos a serem protegidos.

4.11 É de sabença comum que para contratar com a Administração Pública, deve ser efetivado o competente procedimento licitatório para tanto. Entrementes, insta registrar que a inexigibilidade de licitação encontra previsão legal e se verifica sempre que houver inviabilidade da competição.

4.12 Destarte, a forma disposta no Art. 74, inciso II da Lei Federal nº 14.133/21, que regula o instituto das licitações e contratos administrativos, assegura que e inexigível a licitação *"para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública"*.

4.13 Perceba-se que não teria razão de realizar licitação ante a opção por contratar um artista específico, porquanto o seu trabalho toma-se único por razões lógicas e justificáveis, quais sejam, aceitação e preferência do público, por conhecer o artista que sempre se apresenta nesta região.

4.14 Ademais, o artista a ser contratado já existe há vários anos no mercado, tocando em festas em toda a região, conforme pode ser demonstrado através de publicações jornalísticas, bem como



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTRO ALVES
CNPJ - 13.693.122/0001-52

pela sua página em redes sociais.

4.15 Por conseguinte, o critério de consagração pela opinião pública é extremamente subjetivo, já que a lei não estabelece critérios para extensão desse requisito, admitindo-se, portanto, que seja acatada a aprovação pela opinião pública local onde se realizara o show. É notório neste particular, que alguns artistas fazem sucesso expressivo em algumas regiões e localidades e em outras são praticamente desconhecidos, não sendo o caso em tela para a artista **"NEGRA LI"**.

4.16 Assim, resta incontestado o caráter de aprovação pela opinião pública do artista a ser contratado, tendo em vista que já é bastante conhecido pelo público do **Município de Castro Alves - Bahia**, além de outras cidades de nosso estado, como também, em cidades de outros estados, alcançando uma grande consagração a nível nacional.

5. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1 A apresentação será realizada no dia **16 de março de 2024**, no evento (**FESTIVAL DO POETA**) que ocorrerá em **CASTRO ALVES**.

5.2 A duração da apresentação será de **30 (trinta) minutos**.

5.3 No valor pago pela apresentação está incluso: transporte (aéreo e/ou terrestre), cachê dos músicos e da empresa detentora de exclusividade, taxas e impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.4 Ficará a cargo desta Administração Pública: alimentação, abastecimento de camarim, hospedagem, transporte traslado local, estrutura de palco, som e luz (conforme *rider técnico*), estrutura de camarim.

6. DO VALOR

6.1 Pela apresentação será pago o valor global de **R\$ 30.000,00** (trinta mil reais).

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UND.	VALOR UNT.	VALOR TOTAL
01	REALIZAÇÃO DE SHOW NEGRA LI NO FESTIVAL DO POETA.	01	SHOW DIA 16 DE MARÇO DE 2024	30.000,00	30.000,00

6.2 O pagamento será efetuado da seguinte forma:

- a) O valor total é de **R\$ 30.000,00** (trinta mil reais) a ser pago da seguinte forma:
- b) Primeira Parcela equivalente a **50%** do valor será após assinatura do contrato;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTRO ALVES
CNPJ - 13.693.122/0001-52

- c) Segunda Parcela equivalente aos outros 50% será com até 2 dias uteis depois do show.
- d) No valor pago pela apresentação está incluso: transporte (aéreo e/ou terrestre), cachê dos músicos e da empresa detentora de exclusividade, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- e) Ficará a cargo da Contratante: alimentação, abastecimento de camarim, hospedagem, traslado local, estrutura de palco, some luz (conforme rider técnico), estrutura de camarim.
- f) Os pagamentos das parcelas acima mencionadas serão pagos mediante apresentação das notas fiscais devidamente atestadas pelo órgão responsável, por meio de transferência bancária em conta de titularidade da contratada

7. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 As despesas decorrentes da contratação do objeto correrão a conta da dotação orçamentária das unidades de recursos:

Órg.05.00- Secretaria de Cultura, Promoção da Igualdade Racial

Unid. 05.01 - Secretaria de Cultura, Promoção da Igualdade Racial

Fonte: 15000000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

8. DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA CONTRATADA

8.1 a contratada será obrigada a executar o objeto desta contratação de acordo com as previsões que integram o projeto básico em estrita obediência a legislação vigente, cabendo-lhe ainda:

- a) Executar devidamente o objeto do presente contrato, conforme proposta comercial apresentada;
- b) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e de qualificação elegidas na contratação;
- c) Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar ao contratante ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante;
- d) Apresentar valores em conformidade com outras apresentações em outros eventos, mediante comprovação através de notas fiscais;
- e) Responsabilizar-se pelo pagamento do transporte (aéreo e/ou terrestre), cachê dos músicos e da empresa detentora de exclusividade, taxas e impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTRO ALVES
CNPJ - 13.693.122/0001-52

- t) Responder pelos danos causados diretamente a administração ou aos seus bens ou, ainda, a terceiros durante a execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante;
- g) Corrigir os serviços que não atenderem as especificações do objeto, no prazo estabelecido em instrumento contratual;
- h) Comunicar a administração do contratante qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;
- i) Manter, durante o período da contratação o atendimento das condições de habilitação exigidas na contratação;
- j) Credenciar, junto ao contratante, preposto para representá-la sempre que for necessário, prestando os esclarecimentos e atendendo as reclamações que porventura surgirem durante a execução do contrato;
- k) Responsabilizar-se por todos os custos indiretos relativos a execução do objeto contratado, incluindo despesas com deslocamento para a sede da contratante, bem como todos os encargos securitários, sociais, trabalhistas, tributários e previdenciários, demais custos diretos e indiretos, que venham a ser devidos em razão da avença;
- l) Estar no local com 02 horas de antecedência do horário do início da apresentação, uma vez satisfeitas as condições aqui preestabelecidas, sendo que, em caso de atraso não justificado, a **contratada sofrerá as penalidades cabíveis e constantes no projeto básico e instrumento contratual.**
- m) Respeitar e cumprir todas as obrigações convencionadas neste instrumento contratual, colaborando em tudo que se fizerem necessário para que a **contratante** alcance os objetivos propostos, com pleno sucesso do evento programado.
- n) comunicar previamente com antecedência mínima de 30 (trinta) dias qualquer fato ou causa impeditiva o que obste o comparecimento e a participação no evento, adotado providências imediatas para suprir este comparecimento, se possível.
- o) É de responsabilidade da **CONTRATADA** fornecer todo equipamento de palco de sua utilização, ou seja, teclado, bateria, guitarras, contrabaixo, instrumentos de percussão e equipamentos de efeitos (CONFORME O TIPO DE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA).
- p) Assegurar a boa qualidade dos serviços da apresentação artística;
- q) As providências e despesas relativas ao pagamento de qualquer tributo que incida ou venha a incidir sobre contrato serão de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**;
- r) Assumir inteira responsabilidade Civil e Administrativa por danos e prejuízos causados por descumprimento, omissões ou desvios na qualidade técnica do objeto deste contrato;
- s) Não transferir ou ceder o contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem o prévio consentimento da **CONTRATANTE**;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTRO ALVES
CNPJ - 13.693.122/0001-52

- t) Não caucionar ou utilizar o contrato a terceiros, no todo ou em partes, sem o prévio consentimento da CONTRATANTE;
- u) Não utilizar este contrato, como garantia de qualquer operação financeira, a exemplo de empréstimos bancários ou descontos de duplicatas.
- v) Todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;
- w) todos os encargos trabalhistas, previdenciários e sociais cobrados judicialmente em decorrência da prestação do serviço contratado, seja originariamente, seja vinculada por prevenção, conexão ou continência;
- x) Encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação;
- y) A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos na alínea anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento a Administração do CONTRATANTE, nem pode onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE.
- z) E expressamente vedada a CONTRATADA a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRA TANTE durante a vigência deste contrato;
- aa) **Será de responsabilidade do CONTRATADO as despesas de pagamento de impostos, multas e qualquer ônus junto ao Órgão do ECAD - Escritório Central de Arrecadação e Distribuição, ficando esta Administração isenta de qualquer responsabilidade.**

8.2 Além das responsabilidades, acima mencionadas, o CONTRATADO, deverá:

- a) O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- b) Atender as determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, U);
- c) Alocar, quando for o caso, os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das Clausulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia devem atender as recomendações de boa técnica e a Legislação de regência;
- d) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços/bens. quando for o caso, nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- e) Não subcontratar, durante a vigência do contrato pessoa física ou jurídica, se aquela ou os



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTRO ALVES
CNPJ - 13.693.122/0001-52

dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

f) Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

g) Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

h) Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos a execução dos serviços;

i) Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

j) Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário a execução do objeto, durante a vigência do contrato;

k) Conduzir os trabalhos com estrita observância as normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

l) Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos de execução que fujam as especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;

m) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

n) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

o) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTRO ALVES
CNPJ - 13.693.122/0001-52

9.1 Para o cumprimento deste CONTRATO, a CONTRATANTE obriga-se a empenhar os recursos necessários aos pagamentos e a pagar as faturas emitidas por parte do CONTRA TADA nos termos pactuados para tanto, competindo-lhe também:

- a) Efetuar os pagamentos na forma e prazo estabelecidos;
- b) **Responsabilizar-se pela alimentação, abastecimento de camarim, hospedagem, transporte traslado local, estrutura de palco, some luz (conforme rider técnico), estrutura de camarim.**
- c) Designar fiscal para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratual, nos termos do art. 117 da Lei 14.133/21;
- d) Atestar as notas fiscais emitidas pela Contratada;
- e) Notificar a Contratada quando necessário, fixando-lhe prazo sobre irregularidades encontrada no objeto, assim como da aplicação de eventuais penalidades;
- f) Publicar os extratos do contrato e de seus aditivos, se houver, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) ou no Diário Oficial do Município em até 10 (dez) dias úteis, contados da referida assinatura, devendo identificar os custos do cachê do artista, dos músicos ou da banda, quando houver, do transporte, da hospedagem, da infraestrutura, da logística do evento e das demais despesas específicas, em atendimento ao art. 94, §2º da Lei 14.133/21.
- g) Ressarcir ao CONTRATADO todas as despesas comprovadas e necessárias não inerentes a prestação do serviço descrito, a exemplo de fotocópias, emolumentos, viagens, custas judiciais entre outros que sejam imprevisíveis ou impossíveis de mensurar a época da contratação.
- h) As despesas de propaganda que a **CONTRATANTE** promover, correrão exclusivamente por sua conta.
- i) É de inteira responsabilidade da **CONTRATANTE** a paralisação das funções da **CONTRATADA** em virtude de falta de energia elétrica na cidade ou tumulto popular no local do evento, ficando, nesse caso a **CONTRATADA** isento de culpa e no direito do recebimento integral do valor desse contrato, ficando, ainda o **CONTRATANTE** responsável por quaisquer danos que venham ocorrer com os equipamentos da **CONTRATADA** ou nas pessoas físicas dos músicos, técnicos etc.
- j) É de responsabilidade da **CONTRATANTE**, providenciar para instalação no palco, no mínimo, 02 (dois) extintores de CO2 e 02 (dois) extintores de pó químico.
- k) Verificar e aceitar as faturas emitidas pela **CONTRATADA**, recusando-as quando inexatas e incorretas, ficando, nestes casos, o prazo suspenso, que somente voltará a fluir após a apresentação de novas faturas corretas;
- l) Notificar por escrito, a **CONTRATADA**, quando da aplicação de multas previstas neste



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTRO ALVES
CNPJ - 13.693.122/0001-52

contrato;

1. Declarar os serviços efetivamente prestados;
2. Disponibilizar espaço físico com condições para realização da participação do artista pela Contratada;
3. Esclarecer eventuais dúvidas sobre detalhes dos serviços a serem executados e possíveis interferências que porventura não tenham sido suficientemente esclarecidas.
4. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes as normas internas da Prefeitura Municipal quanto ao uso das instalações, caso venham a ser solicitados pelos empregados da adjudicatária;

10. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 Ermos do previsto no Título IV, Capítulo I - Das infrações e Sanções Administrativas da Lei n. 14.133/2021, as sanções administrativas serão: advertência, multa, impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta do Município de Castro Alves - Bahia, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, conforme, a seguir:

10.1.1 ADVERTENCIA: será aplicada na hipótese de infrações que correspondam a pequenas irregularidades verificadas nos fornecimentos/serviços, que venham ou não causar dano a Administração ou a terceiros.

10.1.2 - MULTA: será aplicada por infrações que obstaculizem a concretização do objeto do credenciamento e compreenderá:

I - 5% (cinco por cento), por dia, limitada a 30% (trinta por cento), sobre o valor do serviço, pelo atraso no atendimento do magistrado, considerando o prazo previsto no projeto básico anexo, salvo por motivo de força maior;

II - 5% (cinco por cento), por dia, limitada a 30% (trinta por cento), sobre o valor do serviço, pelo atraso na entrega do laudo, considerando o prazo previsto no projeto básico anexo, salvo por motivo de força maior;

III - 5% (cinco por cento), por dia, limitada a 30% (trinta por cento), sobre o valor do serviço, pelo descumprimento de quaisquer das condições estabelecidas no projeto básico e seus anexos, caso não haja previsão de multa específica, salvo por motivo de força maior.

10.1.3. Caracterizada a inexecução e constatado o prejuízo ao interesse público, o município de Castro Alves - Bahia, pode aplicar a contratada outras sanções e até mesmo iniciar o processo de extinção do instrumento contratual e de descredenciamento da empresa ou pessoa física.

10.1.4. Os valores relativos as multas serão pagas mediante notificação de cobrança. A partir da data de confirmação do recebimento da notificação, a contratada terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis para apresentar defesa administrativa ou fazer o recolhimento do valor da multa aos cofres



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTRO ALVES
CNPJ - 13.693.122/0001-52

públicos, sob pena de cobrança judicial.

10.1.5. Na hipótese de a contratada não efetuar o recolhimento da multa no prazo fixado na notificação de cobrança, o município de Castro Alves - BAHIA inscreverá o valor em dívida ativa.

10.1.6. **IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR** com a Administração Pública direta e indireta do Município de Castro Alves - Bahia, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos termos do artigo 15º, III, da Lei n. 14.133/2021, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades, nos seguintes casos:

- a) dar causa a inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- b) dar causa a inexecução total do contrato;
- c) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- d) não manter a proposta durante o período em que estiver CONTRATADA, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) não atender as autorizações de fornecimento/serviço ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do credenciamento sem motivo justificado;

10.1.7. **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR** com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos termos do artigo 15º, IV, da Lei. 14.133/2021, nos seguintes casos:

- a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o credenciamento ou a execução do contrato;
- b) fraudar o credenciamento ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- e) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei. 12.846/2013.

10.1.8. E admitida a reabilitação da CONTRATADA perante o MUNICIPIO DE CASTRO ALVES - BAHIA, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado a Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTRO ALVES
CNPJ - 13.693.122/0001-52

e) análise jurídica previa, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

10.1.9. Além das penalidades citadas, a(s) CONTRATADA ficara(ao) sujeitas, ainda, ao cancelamento de sua(s) inscrição(ões) no Cadastro de Fornecedores do MUNICIPIO DE CASTRO ALVES - BAHIA e, no que couber, as demais penalidades referidas no art. 15º da Lei nº 14.133/2021.

10.1.10. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificada e aceita pela Administração deste MUNICIPIO DE CASTRO ALVES - BAHIA, a(s) CONTRATADA(S), conforme o caso, ficará(ao) isentas das penalidades mencionadas.

10.1.11. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.

10.1.12. Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos em lei, observando-se o contraditório e a ampla defesa.

11. PRAZO DO CONTRATO

O contrato deverá vigor da data de sua assinatura por 03 (três) meses, podendo ser prorrogado, em conformidade com o que estabelece a Lei Federal nº 14.133/21.

12. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

12.1 Para que o objeto da contratação seja atendido, é necessário o atendimento de alguns requisitos mínimos necessários, dentre eles os de qualidade e capacidade de execução.

12.2 As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado nas legislações vigentes.

12.3 Os critérios de qualificação econômica a serem atendidos pelo prestador serão os previstos na legislação vigente.

12.4 Os critérios de qualificação técnica consistem em aferir conhecimentos e habilidades, teóricas e práticas, para a execução do serviço, a serem atendidos pelo prestador serão:

a) documento que justifique a inviabilidade da competição, devendo anexar releases, cartazes, recortes de matérias jornalísticas e da crítica especializada que indiquem tratar-se de artista consagrado pela opinião pública local, regional ou nacional;

b) documento, registrado em cartório, que demonstre a exclusividade da representação por empresário de artista a ser contratado, com prazo de exclusividade,



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTRO ALVES
CNPJ - 13.693.122/0001-52

que não se restrinja aos dias e localidades correspondentes a apresentação do artista, sendo que, deverá comprovar a não eventualidade ou precariedade da relação entre o artista e o seu representante;

c) apresentação pelo empresário exclusivo/empresa/artista de no mínimo, 03 notas fiscais de apresentações recentes, com valores aproximados, iguais ou superiores, visando a comprovação de valor de mercado, bem como, registro, junto ao INPI do artista/banda, neste caso, conforme, o caso;

13. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

13.1 O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados.

13.2 A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Projeto Básico.

13.3 O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejara a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Contrato e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual.

13.4 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou emprego de equipamentos inadequados ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos.

13.5 O Fiscal dos serviços não terá nenhum poder de mando, de gerência ou de controle sobre os empregados designados pela empresa para a execução dos serviços objeto do presente Projeto Básico, cabendo-lhe no acompanhamento e na fiscalização, registrar as ocorrências relacionadas com a execução, comunicando a empresa, através do seu representante, as providências necessárias a sua regularização, as quais deverão ser atendidas de imediato, salvo motivo de força maior.

13.6 A CONTRATADA submeter-se-á a todas as medidas e procedimentos de Fiscalização, sendo que a atuação fiscalizadora do Município em nada restringirá a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA no que concede aos serviços contratados, a sua execução e as consequências e implicações, próximas ou remotas, perante o CONTRATANTE, ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades na execução dos serviços contratados não implicam corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus prepostos.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTRO ALVES
CNPJ - 13.693.122/0001-52

13.7 A execução do Contrato será avaliada pelo fiscal de contrato mediante procedimentos de supervisão local direta ou indireta, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições ora estabelecidas e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados, respeitados o contraditório e a ampla defesa.

13.8 A fiscalização da execução do objeto será efetuada pelo **Sr. Fabiano Silva dos Santos**.

13.9 A fiscalização da Prefeitura Municipal de Castro Alves não diminui nem substitui a responsabilidade da Contratada, decorrente das obrigações assumidas.

13.10 Deverá ser comunicado por escrito (preferencialmente por meio de e-mail) a contratada, sempre que necessário, a ocorrência de qualquer medida que demande comunicação formal entre as partes contratantes;

13.11 A contratada, pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas no ajuste, sem a devida justificativa aceita por este órgão, e sem prejuízo das demais sanções aplicáveis, ficará sujeita, a critério deste mesmo órgão, as penalidades de Sanção Administrativa previstas no Contrato;

13.12 A contratada facilitará o acompanhamento e o controle permanente, pela contratante, dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos auditores designados para tal fim;

13.13 A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as decisões, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pelo CONTRATANTE, se obrigando a fornecer os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem considerados necessários ao desempenho de suas atividades.

13.14 Compete à CONTRATADA fazer minucioso exame da execução dos serviços, de modo a permitir, a tempo e por escrito, apresentar a Fiscalização, para o devido esclarecimento, todas as divergências ou dúvidas porventura encontradas e que venham a impedir o bom desempenho do Contrato. O silêncio implica total aceitação das condições estabelecidas.

13.15 O Gestor do Contrato será a Sra. **Millena Palmeira Santana Silva**, da referida contratação, autoridade competente para o gerenciamento das atividades relacionadas a execução do contrato, a fiscalização técnica e administrativa e dos atos necessários a formalização do contrato, da prorrogação, repactuação, reequilíbrio econômico-financeiro, alteração, acréscimo, supressão, pagamento, requerer aplicação de sanções, extinção dos contratos, entre outros.

14. MEDIDAS ACAUTELADORAS

14.1 Consoante legislação, a Administração Pública poderá, sem a previa manifestação do



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTRO ALVES
CNPJ - 13.693.122/0001-52

interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

15. DO PAGAMENTO

15.1 A Prefeitura Municipal de Castro Alves pagará a Pessoa Jurídica, pelos serviços efetivamente prestados, conforme valores definidos na proposta de preços.

- a) Os pagamentos serão efetuados mediante a apresentação da Nota Fiscal correspondente ao serviço efetivamente prestado, contados da data do atesto pela Administração constatando o recebimento definitivo do objeto ou sua fração de acordo com as demais exigências administrativas em vigor e com as condições constantes da proposta.
- b) Os pagamentos serão feitos através de crédito em conta corrente da pessoa jurídica ser contratada, conforme dados disponibilizados pela CONTRATADA.
- c) Somente serão efetuados os pagamentos após ser atestado pela Administração do recebimento, conferência e aceite dos serviços efetivamente prestado, sob pena de caracterização de inexecução contratual.
- d) O atesto será realizado na Nota Fiscal, e nesta deverá conter a descrição da quantidade e dos serviços realizados ou produtos efetivamente entregues.
- e) Na Nota Fiscal deverão obrigatoriamente constar destacados em campo próprio todos os impostos, bem como a Contribuição previdenciária e retenções tributárias, relativas ao seu objeto obedecendo as regras de destaque das bases de cálculos relativas a mão de obra, materiais e equipamentos observadas as regras da RFB 971/2009.
- t) Quando o objeto não comportar a retenção de impostos, a CONTRATADA deverá obrigatoriamente apresentar Ato Declaratório.
- g) Conforme Art. 121 da **IN/RFB 971/09**, não integram a base de cálculo da retenção, desde que comprovados, valores de materiais ou de equipamentos, próprios ou de terceiros, exceto os equipamentos manuais, fornecidos pela contratada, devidamente discriminados no contrato e na nota fiscal.
- h) Consideram-se discriminados os valores relativos a material ou equipamentos, quando expressos na nota fiscal, bem como previstos em planilha integrante no contrato.
- i) Na ausência de discriminação dos valores relativos a material ou equipamentos, na forma do item anterior, aplicar-se-á o quanto previsto no Art. 122 da **IN/RFB 971/09**.
- j) Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema integrado de impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES, deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação de enquadramento em anexo específico, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTRO ALVES
CNPJ - 13.693.122/0001-52

- k) Deverão ser apensados a nota fiscal, se houver, comprovante da existência de processos administrativos ou judiciais.
- l) Na data da apresentação da Nota Fiscal, junto a ela a CONTRATADA deverá juntar Certidão de Regularidade de FGTS, da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, além das certidões negativas de débitos tributários estadual, municipal e federal (incluindo Dívida Ativa e Seguridade Social), todos em plena vigência, além da Planilha de Composição de Preços, quando se aplicar ao objeto do contrato, sob pena de não pagamento.
- m) Antes de efetuar o pagamento será verificada a regularidade do contratado junto aos órgãos fazendários, mediante consulta on-line, cujos comprovantes serão anexados ao processo de pagamento.
- n) A nota fiscal que apresentar incorreção será devolvida a contratada para eventual correção;
- o) Nenhum pagamento será efetuado a Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, bem assim, em razão de dano ou prejuízo causado a contratante ou a terceiros, não gerando essa postergação direto a atualização monetária do preço;
- p) O contrato não sofrerá reajuste de preço;
- q) Em caso de pagamento parcialmente antecipado, de acordo com o estudo técnico preliminar, tal pagamento, deverá ser considerado suprimento de recurso, caracterizado como operação de ordem financeira, classificável no grupo do Ativo Realizável - subgrupo "Antecipações a Terceiros", somente, sendo reconhecido como despesa pública no encerramento do ciclo, que se completa com a regular liquidação, sendo que, por conseguinte, somente, poderá ser concedida quando devidamente justificada, respeitando-se a peculiaridade do fato e o relevante interesse público envolvido.
- r) O pagamento somente será efetuado se a nota fiscal for emitida conforme o exigido.
- s) Havendo erro na fatura ou descumprimento das condições pactuadas, no todo ou em parte, a tramitação da nota fiscal será suspensa para que a CONTRATADA adote as providências necessárias a sua correção.
- t) Havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, será considerada data do atesto da nova nota fiscal aquela na qual ocorreu a regularização da pendência por parte da contratada.

16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 Fica assegurado a PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTRO ALVES - BAHIA, o direito de proceder análises e outras diligências, a qualquer tempo, na extensão necessária, a fim de esclarecer possíveis dúvidas a respeito de quaisquer dos elementos apresentados no transcurso do processo.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTRO ALVES
CNPJ - 13.693.122/0001-52

16.2 Os interessados são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do credenciamento.

16.3A autoridade competente poderá revogar o procedimento por razões de interesse público decorrentes de fatos supervenientes devidamente comprovados, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, sem que disso ocorra qualquer direito de indenização ou ressarcimento de qualquer natureza ao interessado.

16.4 As informações e esclarecimentos necessários ao perfeito conhecimento do objeto deste procedimento serão prestados pelo Agente de Contratação responsável, por meio do e-mail: 1licitacaopmca@gmail.com.

CASTRO ALVES-BAHIA. 28 DE FEVEREIRO DE 2024.



MARIA NILZA DA SILVA ARAÚJO
SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO,
PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL,
POLÍTICAS PARA AS MULHERES E DIVERSIDADE

CASTRO ALVES – BA, 28 de fevereiro de 2024

DESPACHO

REFERÊNCIA: abertura de processo administrativo objetivando a contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de apresentação artística no evento que acontecerá nos dias 12 a 16 de março de 2024, em comemoração ao festival do poeta no município de Castro Alves-Ba.

Aprovo o Projeto Básico, considerando a importância da contratação, em face das justificativas apresentadas pela secretaria requisitante.



CLODOALDO SILVA SANTOS
SECRETARIA DE FINANÇAS E GESTÃO

ESTIMATIVA DE DESPESA CONTENDO O RELATÓRIO DA PESQUISA DE PREÇOS

1 - OBJETO

1.1 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO COM A BANDA OLIVEIRA (FESTIVAL DO POETA - CASTRO ALVES) EM COMEMORAÇÃO AO ANIVERSÁRIO DO POETA, QUE ACONTECERÁ ENTRE OS DIAS 12 A 16 DE MARÇO DE 2024, NO MUNICÍPIO DE CASTRO ALVES – BAHIA. CONFORME CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO PROJETO BÁSICO.

2 - ÁREAS(S) REQUISITANTE(S)

2.1 – SECRETARIA DE CULTURA, PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL, POLÍTICA DAS MULHERES E DIVERSIDADE.

3 - PLANILHA DE PREÇO ESTIMADO

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Vlr. Unit.	Vlr. Total
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE REALIZAÇÃO DE SHOW dia 15 e 16 de março de 2024 SHOW BANDA OLIVEIRA NO FESTIVAL DO POETA.		02	75.000,00	150.000,00

3.1 - O valor total estimado da contratação é de R\$ 150.000,00

4 - JUSTIFICATIVA DE PREÇO

4.1 - Nos termos do §4º do art. 23 da Lei 14.133/2021, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

4.2 - Seguindo tal diretriz, o futuro contratado praticou os seguintes preços em contratações semelhantes e recentes:

Nome do Artista/Banda/Dupla	Órgão Público ou Empresa Contratante	Valor do Show
-----------------------------	--------------------------------------	---------------



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTRO ALVES
CNPJ - 13.693.122/0001-52

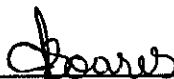
78

BANDA OLIVEIRA	PREFEITURA DE CASTRO ALVES	50.000,00
BANDA OLIVEIRA	PREFEITURA DE CASTRO ALVES	50.000,00

5 - CONCLUSÃO

5.1 - Após a realização de pesquisa de preços, de acordo com o §4º do art. 23 da Lei 14.133/2021, foi verificado que o preço oferecido pelo futuro contratado está em conformidade com os preços praticados em contratações semelhantes. Isso é comprovado pelas notas fiscais anexadas, emitidas para outros contratos durante o período de 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração.

Castro Alves-BA, 28/02/2024.



LIVIA SOUZA CUNHA SOARES
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO

CONTRATO Nº XXX/2024

**INEXIGIBILIDADE Nº XX/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº XX/2024**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO ARTÍSTICO
QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO XXXXXXXX,
COMO CONTRATANTE E A EMPRESA
XXXXXXXXXXXXXXXXXX, COMO CONTRATADA.**

O **MUNICÍPIO DE CASTRO ALVES**, pessoa jurídica de direito interno, inscrito no CNPJ sob o nº 13.693.122/0001-52, com sede administrativa na Praça da Liberdade, no 376, Centro, CASTRO ALVES – BA, CEP 44500-000, por seu pelo Secretário Municipal de Finanças e Gestão, Sr. **CLODOALDO DA SILVA SANTOS**, inscrito no Cadastro de Pessoa Física (CPF) sob o nº 794.935.565-49 e Portaria no 007/2018 de 05/01/2018, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **XXXXXXXXXXXXXX**, inscrita no CNPJ sob nº **XXXXXXXXXX**, com sede na **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, neste ato representada pela Sra. **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, portadora do RG nº **XXXXXXXXXX** inscrita no CPF nº **XXXXXXXXXX**, nos termos do Contrato Social apresentado, integrante deste processo administrativo, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm justo e acordado o presente **CONTRATO Nº XX/2024**, decorrente do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº XXX/2024** e **INEXIGIBILIDADE Nº XX/2024**, de acordo com o Decreto Municipal nº 023/2022 e art. 74, inciso II, da Lei Federal de Licitações nº 14.133/21 e demais disposições desta lei, mediante as seguintes **CLÁUSULAS** e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 O objeto do presente instrumento é a contratação do artista **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, por intermédio da empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, inscrita no CNPJ sob nº **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, detentora da exclusividade de representação legal do artista em todo território nacional, para realização de show na **XXXXXXXXXX**, no dia xxx de **XXXXXX** de 2024, no município de **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**.

§ 1º. O serviço será executado com obediência rigorosa, fiel e integral de todas as exigências, normas do Termo de Referência/Projeto Básico.

§ 2º. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- a) Termo de Referência/Projeto Básico que embasou a contratação;
- b) Proposta do Contratado;
- c) Autorização da Contratação Direta.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 O prazo de vigência da contratação é até **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, contados da data da assinatura deste Instrumento Contratual na forma da Lei 14.133/21.

§ 1º. Por não se tratar de serviço contínuo, o presente contrato não poderá ser prorrogado de forma sucessiva nos termos do art. 107 da Lei 14.133/21, mas, tão somente de forma justificada, pelo prazo necessário à conclusão da prestação do serviço contratado, conforme aduz o art. 6º, XVII da mesma lei.

§ 2º. A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do contrato, conforme aduz o art. 94 da Lei. 14.133/21.

CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR

3.1 O valor total do presente Contrato é de R\$ **XXXX (XXXXXXX)** a ser pago da seguinte forma:

- a) Primeira Parcela equivalente a 50% do valor será após assinatura do contrato;
- b) Segunda Parcela equivalente aos outros 50% será com até 2 dias úteis depois do show.

§ 1º. No valor pago pela apresentação está incluso: transporte (aéreo e/ou terrestre), alimentação, cachê dos músicos e da empresa detentora de exclusividade, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

§ 2º. Ficará a cargo da Contratante: abastecimento de camarim, hospedagem, traslado local, estrutura de palco, som e luz (conforme rider técnico), estrutura de camarim.

CLÁUSULA QUARTA – MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO

4.1. Por se tratar de contratação de profissional do setor artístico, consagrada pela opinião pública/crítica especializada, fundamenta-se a contratação no Decreto Municipal nº 023/2022, e, no art. 74, inciso II da Lei 14.133/21, conforme Processo de Inexigibilidade de Licitação nº XX/2024.

CLÁUSULA QUINTA - FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO

5.1 O (s) pagamento (s) será (ão) efetuado (s) à Contratada após a regular liquidação da despesa, nos termos do art. 63 da Lei Federal nº 4.320/1964 através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada, a seguir: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

5.2 A Prefeitura Municipal de Castro Alves pagará à Pessoa Jurídica, pelos serviços efetivamente prestados, conforme valores definidos na proposta de preços, conforme, a seguir:

a) Os pagamentos serão efetuados mediante a apresentação da Nota Fiscal correspondente ao serviço efetivamente prestado, contados da data do atesto pela Administração constatando o recebimento definitivo do objeto ou sua fração de acordo com as demais exigências administrativas em vigor e com as condições constantes da proposta.

b) Os pagamentos serão feitos através de crédito em conta corrente da pessoa jurídica ser contratada, conforme dados disponibilizados pela CONTRATADA.

c) Somente serão efetuados os pagamentos após ser atestado pela Administração do recebimento, conferência e aceite dos serviços efetivamente prestado, sob pena de caracterização de inexecução contratual.

d) O atesto será realizado na Nota Fiscal, e nesta deverá conter a descrição da quantidade e dos serviços realizados ou produtos efetivamente entregues.

e) Na Nota Fiscal deverão obrigatoriamente constar destacados em campo próprio todos os impostos, bem como a Contribuição previdenciária e retenções tributárias, relativas ao seu objeto obedecendo as regras de destaque das bases de cálculos relativas à mão de obra, materiais e equipamentos observadas as regras da RFB 971/2009.

f) Quando o objeto não comportar a retenção de impostos, a CONTRATADA deverá obrigatoriamente apresentar Ato Declaratório.

g) Conforme Art. 121 da IN/RFB 971/09, não integram a base de cálculo da retenção, desde que comprovados, valores de materiais ou de equipamentos, próprios ou de terceiros, exceto os equipamentos manuais, fornecidos pela contratada, devidamente discriminados no contrato e na nota fiscal.

h) Consideram-se discriminados os valores relativos a material ou equipamentos, quando expressos na nota fiscal, bem como previstos em planilha integrante no contrato.

i) Na ausência de discriminação dos valores relativos a material ou equipamentos, na forma do item anterior, aplicar-se-á o quanto previsto no Art. 122 da IN/RFB 971/09.

j) Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal,

34

a devida comprovação de enquadramento em anexo específico, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor;

k) Deverão ser apensados à nota fiscal, se houver, comprovante da existência de processos administrativos ou judiciais.

l) Na data da apresentação da Nota Fiscal, junto a ela a CONTRATADA deverá juntar Certidão de Regularidade de FGTS, da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, além das certidões negativas de débitos tributários estadual, municipal e federal (incluindo Dívida Ativa e Seguridade Social), todos em plena vigência, além da Planilha de Composição de Preços, quando se aplicar ao objeto do contrato, sob pena de não pagamento.

m) Antes de efetuar o pagamento será verificada a regularidade do contratado junto aos órgãos fazendários, mediante consulta on-line, cujos comprovantes serão anexados ao processo de pagamento.

n) Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, bem assim, em razão de dano ou prejuízo causado à contratante ou a terceiros, não gerando essa postergação direto à atualização monetária do preço;

o) O contrato não sofrerá reajuste de preço;

p) Em caso de pagamento parcialmente antecipado, de acordo com o estudo técnico preliminar, tal pagamento, deverá ser considerado suprimimento de recurso, caracterizado como operação de ordem financeira, classificável no grupo do Ativo Realizável – subgrupo “Antecipações a Terceiros”, somente, sendo reconhecido como despesa pública no encerramento do ciclo, que se completa com a regular liquidação, sendo que, por conseguinte, somente, poderá ser concedida quando devidamente justificada, respeitando-se a peculiaridade do fato e o relevante interesse público envolvido.

q) O pagamento somente será efetuado se a nota fiscal for emitida conforme o exigido.

s) Havendo erro na fatura ou descumprimento das condições pactuadas, no todo ou em parte, a tramitação da nota fiscal será suspensa para que a CONTRATADA adote as providências necessárias à sua correção.

t) Havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, será considerada data do atesto da nova nota fiscal aquela na qual ocorreu a regularização da pendência por parte da contratada.

§ 1º. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável. O pagamento do valor a ser antecipado ocorrerá respeitando eventuais retenções tributárias incidentes.

§ 2º. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, todo contratado que não seja optante pelo Simples Nacional, terá retido do pagamento os valores concernentes ao Importo de Renda e Contribuição Previdenciária.

§ 3º. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão a conta da seguinte rubrica orçamentária do Município de XXXXXXXXX, através dos recursos orçamentários e financeiros oriundos dos recursos próprios, bem como das receitas recebidas pela municipalidade, na Dotação Orçamentária e empenho abaixo:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Parágrafo Único: Caso ocorra alteração da Dotação Orçamentária esta passará a fazer parte do presente contrato, através de termo aditivo ou apostilamento mediante ato devidamente justificado do Ordenador de Despesas, que será obrigatoriamente juntada ao processo administrativo, com comprovação da notificação à contratada.

CLÁUSULA SÉTIMA – FORMA DE EXECUÇÃO

7.1 O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação constam no Termo de Referência/Projeto Básico, anexo a este Contrato.

7.2 A apresentação será realizada no dia XXXXX de 2024, no evento da Feira Literária do Poeta que ocorrerá em XXXXXXXX sendo que a duração da apresentação será de XXXXXXXX com início às XX:XXh e término as XX:XXh.

CLÁUSULA OITAVA – SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

9.1 O CONTRATANTE providenciará a remessa de cópias autênticas do presente instrumento ao Tribunal de Contas do Município na forma da legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1 São obrigações do contratante:

10.1.1. Para o cumprimento deste CONTRATO, a CONTRATANTE obriga-se a empenhar os recursos necessários aos pagamentos e a pagar as faturas emitidas por parte do CONTRATADA nos termos pactuados para tanto, competindo-lhe também:

- a) Efetuar os pagamentos na forma e prazo estabelecidos;
- b) Responsabilizar-se pelo abastecimento de camarim, hospedagem, traslado local, estrutura de palco, som e luz (conforme *rider técnico*), estrutura de camarim.
- c) Designar fiscal para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratual, nos termos do art. 117 da Lei 14.133/21;
- d) Atestar as notas fiscais emitidas pela Contratada;
- e) Notificar a Contratada quando necessário, fixando-lhe prazo sobre irregularidades encontrada no objeto, assim como da aplicação de eventuais penalidades;
- f) Publicar os extratos do contrato e de seus aditivos, se houver, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) ou no Diário Oficial do Município em até 10 (dez) dias úteis, contados da referida assinatura, devendo identificar os custos do cachê do artista, dos músicos ou da banda, quando houver, do transporte, da hospedagem, da infraestrutura, da logística do evento e das demais despesas específicas, em atendimento ao art. 94, §2º da Lei 14.133/21.
- g) Ressarcir ao CONTRATADO todas as despesas comprovadas e necessárias não inerentes à prestação do serviço descrito, a exemplo de fotocópias, emolumentos, viagens, custas judiciais entre outros que sejam imprevisíveis ou impossíveis de mensurar à época da contratação.
- h) As despesas de propaganda que a CONTRATANTE promover, correrão exclusivamente por sua conta.
- i) É de inteira responsabilidade da CONTRATANTE a paralisação das funções da CONTRATADA em virtude de falta de energia elétrica na cidade ou tumulto popular no local do evento, ficando, nesse caso a CONTRATADA isento de culpa e no direito do recebimento integral do valor desse

contrato, ficando, ainda o **CONTRATANTE** responsável por quaisquer danos que venham ocorrer com os equipamentos da **CONTRATADA** ou nas pessoas físicas dos músicos, técnicos etc.

j) É de responsabilidade da **CONTRATANTE**, providenciar para instalação no palco, no mínimo, 02 (dois) extintores de CO₂ e 02 (dois) extintores de Pó químico.

k) Verificar e aceitar as faturas emitidas pela **CONTRATADA**, recusando-as quando inexatas e incorretas, ficando, nestes casos, o prazo suspenso, que somente voltará a fluir após a apresentação de novas faturas corretas;

l) Notificar por escrito, à **CONTRATADA**, quando da aplicação de multas previstas neste contrato;

m) Declarar os serviços efetivamente prestados;

n) Disponibilizar espaço físico com condições para realização da participação do artista pela Contratada;

o) Esclarecer eventuais dúvidas sobre detalhes dos serviços a serem executados e possíveis interferências que porventura não tenham sido suficientemente esclarecidas.

p) Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes às normas internas da Prefeitura Municipal quanto ao uso das instalações, caso venham a ser solicitados pelos empregados da adjudicatária;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1 A Contratada será obrigada a executar o objeto desta Contratação de acordo com as previsões que integram o Termo de Referência/Projeto Básico e este contrato, em estrita obediência à legislação vigente, cabendo-lhe ainda:

a) Executar devidamente o objeto do presente contrato, conforme Proposta Comercial apresentada;

b) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e de qualificação elegidas na contratação;

c) Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar ao Contratante ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante;

d) Apresentar valores em conformidade com outras apresentações em outros eventos, mediante comprovação através de notas fiscais;

e) Responsabilizar-se pelo pagamento do transporte (aéreo e/ou terrestre), alimentação, cachê dos músicos e da empresa detentora de exclusividade, taxas e impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

f) Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos seus bens ou, ainda, a terceiros durante a execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo **CONTRATANTE**;

g) Corrigir os serviços que não atenderem às especificações do objeto, no prazo estabelecido em instrumento contratual;

h) Comunicar à Administração do **CONTRATANTE** qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;

i) Credenciar, junto ao **CONTRATANTE**, preposto para representá-la sempre que for necessário, prestando os esclarecimentos e atendendo as reclamações que por ventura surgirem durante a execução do contrato;

j) Responsabilizar-se por todos os custos indiretos relativos à execução do objeto contratado, incluindo despesas com deslocamento para a sede da Contratante, bem como todos os encargos securitários, sociais, trabalhistas, tributários e previdenciários, demais custos diretos e indiretos, que venham a ser devidos em razão da avença;

k) Estar no local com 02 horas de antecedência do horário do início da apresentação, uma vez satisfeitas as condições aqui preestabelecidas, sendo que, em caso de atraso não justificado, a **CONTRATADA** sofrerá as penalidades cabíveis e constantes no Termo de Referência/Projeto Básico e instrumento contratual.

l) Respeitar e cumprir todas as obrigações convencionadas neste instrumento contratual, colaborando em tudo que se fizerem necessário para que a **CONTRATANTE** alcance os objetivos propostos, com pleno sucesso do evento programado.

m) Comunicar previamente com antecedência mínima de 30 (trinta) dias qualquer fato ou causa impeditiva o que obste o comparecimento e a participação no evento, adotado providências imediatas para suprir este comparecimento, se possível.

n) É de responsabilidade da **CONTRATADA** fornecer todo equipamento de palco de sua utilização, ou seja, teclado, bateria, guitarras, contra-baixo, instrumentos de percussão e equipamentos de efeitos (CONFORME O TIPO DE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA).

o) Assegurar a boa qualidade dos serviços da apresentação artística;

p) As providências e despesas relativas ao pagamento de qualquer tributo que inicia ou venha a incidir sobre contrato serão de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**;

q) Assumir inteira responsabilidade Civil e Administrativa por danos e prejuízos causados por descumprimento, omissões ou desvios na qualidade técnica do objeto deste contrato;

r) Não transferir ou ceder o contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem o prévio consentimento da **CONTRATANTE**;

s) Não caucionar ou utilizar o contrato a terceiros, no todo ou em partes, sem o prévio consentimento da **CONTRATANTE**;

t) Não utilizar este contrato, como garantia de qualquer operação financeira, a exemplo de empréstimos bancários ou descontos de duplicatas.

u) Todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o **CONTRATANTE**;

v) Todos os encargos trabalhistas, previdenciários e sociais cobrados judicialmente em decorrência da prestação do serviço contratado, seja originariamente, seja vinculada por prevenção, conexão ou continência;

w) Encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação;

x) A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos estabelecidos na alínea anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do **CONTRATANTE**, nem pode onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a **CONTRATADA** renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o **CONTRATANTE**.

y) É expressamente vedada à **CONTRATADA** a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do **CONTRATANTE** durante a vigência deste contrato;

z) Será de responsabilidade do **CONTRATADO** as despesas de pagamento de impostos, multas e qualquer ônus junto ao Órgão do ECAD - Escritório Central de Arrecadação e Distribuição, ficando esta Administração isenta de qualquer responsabilidade.

11.2 Além das responsabilidades, acima mencionadas, o **CONTRATADO**, deverá:

a) O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

b) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

c) Alocar, quando for o caso, os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

d) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços/bens, quando for o caso, nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

e) Não subcontratar, durante a vigência do contrato pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

f) Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

g) Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

h) Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução dos serviços;

i) Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

j) Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;

k) Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

l) Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos de execução que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;

m) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

n) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

o) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD.

12.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

§ 1º. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

§ 2º. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

§ 3º. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

§ 4º. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

§ 5º. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados, quando for o caso, o cumprimento dos deveres da presente CLÁUSULA, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

§ 6º. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa CLÁUSULA, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

§ 7º. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

§ 8º. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

§ 9º. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável e estruturado (LGPD, art. 25)

§ 10º. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

§ 11º. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

§ 12º. O Contratado deverá, caso receba qualquer comunicação de qualquer pessoa em relação ao Processamento de Dados Pessoais do Contratante (incluindo Titulares dos Dados ou autoridades de proteção de dados):

- (i) Notificar o Contratante no prazo de 1 dia útil após o seu recebimento;
- (ii) Fornecer toda assistência razoavelmente solicitada pelo Contratante para permitir que este responda a respectiva solicitação; e
- (iii) Não responder solicitações diretamente sem autorização por escrito do Contratante.

§ 13º. O Fornecedor deverá implementar e manter as medidas técnicas e organizacionais necessárias para a proteção dos Dados Pessoais do Contratante, contra destruição acidental ou ilegal, danos, perdas, alterações, divulgação ou acesso não autorizados, sem prejuízo do cumprimento de qualquer outra medida exigida pelas leis de proteção de dados aplicáveis. O Contratado deverá assegurar que qualquer pessoa autorizada a processar os Dados Pessoais do Cliente esteja vinculada a obrigações contratuais de confidencialidade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

13.1 O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados.

13.2 A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência/Projeto Básico.

13.3 O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Contrato e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual.

13.4 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou emprego de equipamentos inadequados ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos.

13.5 O Fiscal dos serviços não terá nenhum poder de mando, de gerência ou de controle sobre os empregados designados pela empresa para a execução dos serviços objeto do Termo de Referência/Projeto Básico, cabendo-lhe no acompanhamento e na fiscalização, registrar as ocorrências relacionadas com a execução, comunicando à empresa, através do seu representante, as providências necessárias à sua regularização, as quais deverão ser atendidas de imediato, salvo motivo de força maior.

13.6 A CONTRATADA submeter-se-á a todas as medidas e procedimentos de Fiscalização, sendo que a atuação fiscalizadora do Município em nada restringirá a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA no que concerne aos serviços contratados, à sua execução e às consequências e implicações, próximas ou remotas, perante o CONTRATANTE, ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades na execução dos serviços contratados não implicará corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus prepostos.

13.7. A execução do Contrato será avaliada pelo fiscal de contrato mediante procedimentos de supervisão local direta ou indireta, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições ora estabelecidas e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados, respeitados o contraditório e a ampla defesa.

13.8. A fiscalização da execução do objeto será efetuada pela Sra. Naiara Gonçalves de Jesus, devidamente, nomeado pela Portaria nº 172/2023, atendendo aos termos do artigo 117 da Lei 14.133/21, bem como, ao Decreto Municipal nº 045/2023.

13.9. A fiscalização da Prefeitura Municipal de Capim Grosso não diminui nem substitui a responsabilidade da Contratada, decorrente das obrigações assumidas.

13.10. Deverá ser comunicado por escrito (preferencialmente por meio de e-mail) à contratada, sempre que necessário, a ocorrência de qualquer medida que demande comunicação formal entre as partes contratantes;

13.11. A contratada, pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas no ajuste, sem a devida justificativa aceita por este órgão, e sem prejuízo das demais sanções aplicáveis, ficará sujeita, a critério deste mesmo órgão, às penalidades de Sanção Administrativa previstas no Contrato;

13.12. A contratada facilitará o acompanhamento e o controle permanente, pela contratante, dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos auditores designados para tal fim;

13.13. A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as decisões, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pelo CONTRATANTE, se obrigando a fornecer os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem considerados necessários ao desempenho de suas atividades.

13.14. Compete à CONTRATADA fazer minucioso exame da execução dos serviços, de modo a permitir, a tempo e por escrito, apresentar à Fiscalização, para o devido esclarecimento, todas as divergências ou dúvidas porventura encontradas e que venham a impedir o bom desempenho do Contrato. O silêncio implica total aceitação das condições estabelecidas.

13.15. O Gestor do Contrato será o Sr. Joabe Nathan Rodrigues Ramos, devidamente, nomeado pela Portaria nº 170/2023, da referida contratação, autoridade competente para o gerenciamento das atividades relacionadas à execução do contrato, à fiscalização técnica e administrativa e dos atos necessários à

formalização do contrato, da prorrogação, repactuação, reequilíbrio econômico-financeiro, alteração, acréscimo, supressão, pagamento, requerer aplicação de sanções, extinção dos contratos, entre outros.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1 Nos termos do previsto no Título IV, Capítulo I - Das Infrações e Sanções Administrativas da Lei n. 14.133/2021, as sanções administrativas serão: advertência, multa, impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta do Município de CASTRO ALVES/BA, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, conforme, a seguir:

14.1.1 ADVERTÊNCIA: será aplicada na hipótese de infrações que correspondam a pequenas irregularidades verificadas nos fornecimentos/serviços, que venham ou não causar dano à Administração ou a terceiros.

14.1.2 – MULTA: será aplicada por infrações que obstaculizem a concretização do objeto do credenciamento e compreenderá:

(1) moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da do contrato, até o limite de 30 (trinta) dias;

(2) compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

14.1.3. Caracterizada a inexecução e constatado o prejuízo ao interesse público, o Município de CASTRO ALVES/BA, poderá aplicar à CONTRATADA outras sanções e até mesmo iniciar o processo de extinção do instrumento contratual e de descredenciamento da empresa ou pessoa física.

14.1.4. Os valores relativos às multas serão pagos mediante notificação de cobrança. A partir da data de confirmação do recebimento da notificação, a CONTRATADA terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis para apresentar defesa administrativa ou fazer o recolhimento do valor da multa aos cofres públicos, sob pena de cobrança judicial.

14.1.5. Na hipótese de a CONTRATADA não efetuar o recolhimento da multa no prazo fixado na notificação de cobrança, o MUNICÍPIO DE CASTRO ALVES/BA inscreverá o valor em dívida ativa.

14.1.6. IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR com a Administração Pública direta e indireta do Município de Capim Grosso - Bahia, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos termos do artigo 156, III, da Lei n. 14.133/2021, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades, nos seguintes casos:

a) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

b) dar causa à inexecução total do contrato;

c) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

d) não manter a proposta durante o período em que estiver CONTRATADA, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

e) não atender às autorizações de fornecimento/serviço ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

f) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do credenciamento sem motivo justificado;

14.1.7. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos termos do artigo 156, IV, da Lei n. 14.133/2021, nos seguintes casos:

a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o credenciamento ou a execução do contrato;

b) fraudar o credenciamento ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

- d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- e) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846/2013.

14.1.8. É admitida a reabilitação da CONTRATADA perante o MUNICÍPIO DE CAPIM GROSSO - BAHIA, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

14.1.9. Além das penalidades citadas, a(s) CONTRATADA ficará(ão) sujeitas, ainda, ao cancelamento de sua(s) inscrição(ões) no Cadastro de Fornecedores do MUNICÍPIO DE CASTRO ALVES/BAE, no que couber, às demais penalidades referidas no art. 156 da Lei n. 14.133/2021.

14.1.10. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificada e aceita pela Administração deste MUNICÍPIO DE CAPIM GROSSO - BAHIA, a(s) CONTRATADA(S), conforme o caso, ficará(ão) isentas das penalidades mencionadas.

14.1.11. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.

14.1.12. Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos em lei, observando-se o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – EXTINÇÃO CONTRATUAL.

15.1 O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

§ 1º. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma físico-financeiro.

§ 2º. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

§ 3º. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

§ 4º. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

§ 5º. A extinção opera seus efeitos a partir da publicação do ato administrativo no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

§ 6º. Extinto o Contrato, a Contratante assumirá imediatamente o seu objeto no local e no estado em que a sua execução se encontrar.

§ 7º. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

§ 8º. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

§ 9º. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- a) balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

- b) relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) indenizações e multas.

§ 10º. Nos casos de extinção com culpa exclusiva da CONTRATANTE, deverão ser promovidos:

- a) a devolução da garantia, se houver;
- b) os pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da extinção;
- c) o pagamento do custo de desmobilização, caso haja;
- d) o ressarcimento dos prejuízos comprovadamente sofridos.

§ 11º. Na hipótese de extinção do Contrato por culpa da CONTRATADA, esta somente terá direito ao valor das faturas relativas às parcelas do objeto efetivamente adimplidas até a data da rescisão do Contrato, após a compensação prevista no parágrafo quarto desta CLÁUSULA.

§ 12º. No caso de extinção amigável, esta será reduzida a termo, tendo a CONTRATADA direito aos pagamentos devidos pela execução do Contrato, conforme atestado em laudo da comissão especial designada para esse fim e à devolução da garantia.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA –ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

§1º. O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - Unilateralmente pela Administração:

a) quando houver modificação do objeto para melhor adequação técnica a seus objetivos, desde que não transfigure o objeto da contratação.

b) quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

II - Por acordo entre as partes:

a) quando necessária a modificação do regime de execução do serviço, bem como do modo de fornecimento/prestação de serviço, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

b) quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao pactuado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução do serviço;

c) para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

§ 2º. As alterações unilaterais não poderão transfigurar o objeto da contratação.

§ 3º. Se o contrato não contemplar preços unitários para os serviços cujo aditamento se fizer necessário, esses serão fixados por meio da aplicação da relação geral entre os valores da proposta e o do orçamento-base da Administração sobre os preços referenciais ou de mercado vigentes na data do aditamento, respeitados os limites em Lei.

§ 4º. Nas alterações contratuais para supressão de bens ou serviços, se o contratado já houver adquirido os materiais e os colocados no local dos trabalhos, estes deverão ser pagos pela Administração pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente reajustados, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados.

§ 5º. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, como nas seguintes situações:

- a) variação do valor contratual para fazer face ao reajuste ou à repactuação de preços previstos no próprio contrato;
- b) atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de

pagamento previstas no contrato;

- c) alterações na razão ou na denominação social do contratado;
- d) empenho de dotações orçamentárias.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PUBLICAÇÃO

17.1 O CONTRATANTE promoverá a publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial Eletrônico do Município, além da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data de sua assinatura, nos termos do art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021, às expensas da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – CASOS OMISSOS

18.1 Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

Parágrafo único. Qualquer omissão ou tolerância de uma das partes, no exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste contrato ou ao exercer qualquer prerrogativa dele decorrente, não constituirá renovação ou renúncia e nem afetará o direito das partes de exercê-lo a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO

19.1. Fica eleito o foro da comarca de CASTRO ALVES/BA, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios eventualmente emergentes em decorrência do presente contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

19.2 E por assim estarem justas, combinadas e contratadas, declaram as partes aceitarem todas as disposições contidas nas cláusulas do presente Contrato e firma este, em 03 (vias) vias, de igual teor e forma, com as testemunhas abaixo.

XXXXXXXXXX, XX de XXXXXXXXX de 202X.

MUNICÍPIO DE XXXXXXXXXX

CNPJ XXXXXXXXX

Secretário XXXXXXXXX Sr. XXXXXXXX C.P.F sob o nº XXXXXXXXX

Portaria nº XXXXX

CONTRATANTE

NOME EMPRESA

CNPJ

NOME REPRESENTANTE

CPF,

CONTRATADO

TESTEMUNHAS

1. _____ CPF _____
2. _____ CPF _____

46.

Rio de Janeiro – RJ, 28 de Fevereiro de 2024

A/C Prefeitura de Castro Alves

Proposta comercial para apresentação da artista Negra Li na cidade de Castro Alves, BA conforme descrito abaixo:

Qtde	Descrição	Data do Show	Valor Cachê
01	Participação da cantora Negra Li de 30 min	16/03/2024	R\$30.000,00
	VALOR - R\$30.000,00 (trinta mil reais)		

50% na assinatura do contrato + 50% - a combinar.

É de responsabilidade do contratante disponibilizar Rider Técnico e ECAD.

Necessidades **NÃO INCLUSAS** no cachê:

Disponibilizar Rider técnico, Rider de camarim e ECAD.

- **Transporte Aéreo:** 4 pax São Paulo X Destino X São Paulo;
 - **Transporte local:** 01 carro executivo à disposição;
 - **Hospedagem / Hotel 5 estrelas:** 01 suíte maior categoria, com café da manhã incluso; 03 singles, com café da manhã incluso;
 - **Diárias de Alimentação:** R\$150,00 por pessoa/por dia
- É de responsabilidade do contratante providenciar early check in (se necessário).


NEGRA LI PRODUÇÕES E EVENTOS SOCIEDADE SIMPLES UNIPESSOAL LTDA (28 de fevereiro de 2024 13:49 GMT-3)

**NEGRA LI PRODUÇÕES E EVENTOS SOCIEDADE
SIMPLES UNIPESSOAL LTDA**



PREFEITURA MUNICIPAL DE
ARARAQUARA

47

Negra Li é atração na comemoração do Dia das Mulheres da Prefeitura de Araraquara

Show será realizado no dia 08 de março, no Distrito Araraquara (antigo CEAR), gratuitamente

28/02/2024 às 19h51



A Prefeitura de Araraquara, por meio da Coordenadoria Executiva de Políticas para Mulheres da Secretaria de Direitos Humanos e Participação Popular, realiza no dia 08 de março (sexta-feira), Dia Internacional da Mulher, o show de 25 anos de carreira da “musa da Black Music nacional”, a cantora e atriz Negra Li.

O anúncio foi feito pelo prefeito Edinho na noite desta quarta-feira (28), durante live em suas redes sociais.

“8 de março é o dia que celebramos as vitórias das mulheres, mas também o dia de reflexão, de pautarmos a luta e tudo aquilo que queremos fazer a construção de uma sociedade mais justa e mais igualitária. E, claro, é também um dia de manifestação cultural. Por isso, dentro da nossa extensa programação, teremos o show da Negra Li. Certamente, poucas artistas poderiam expressar melhor o 8 de março; uma mulher negra, da periferia, que representa a nossa música popular brasileira”, declarou o prefeito Edinho.

O evento será realizado no Distrito Araraquara (antigo CEAR), a partir das 19 horas, com entrada gratuita e faz parte da programação do Mês Internacional das Mulheres, que apresenta o tema “Mulheres Pelo Direito à Cidade: fortalecendo as políticas públicas, promovendo a igualdade, a segurança e a inclusão”. A abertura ficará por conta da cantora araraquarense Nayara Inorro.

O deputado federal Carlos Zarattini é o responsável pela destinação de emenda especial da ordem de R\$ 300 mil para as atividades do 8 de março, articulada pela deputada estadual, Thainara Faria e pelo vereador Alcindo Sabino.

Além das atividades do dia 8 de março, uma extensa programação será realizada durante todo o mês de março e poderá ser consultada nas redes sociais e no site da Prefeitura (www.araraquara.sp.gov.br (<http://www.araraquara.sp.gov.br>))

Negra Li - Pioneira e conhecida como musa da Black Music nacional, Negra Li foi a primeira cantora nacional de Hip Hop a assinar com uma gravadora. Comemorando 25 anos de carreira, o show em Araraquara apresenta Negra Li transitando entre os antigos sucessos do Hip Hop, como “Olha o Menino” e “Favela Vive” e, também, os seus maiores hits: “Você vai estar na Minha” e “Vai dar certo” - esta última, tema de abertura da novela “Vai na Fé” da Rede Globo.

Com um repertório diversificado entre o R&B, Hip Hop, o show apresenta também um momento em que Negra Li canta “Killing Me Sofly”, música de Lauryn Hill e umas das suas maiores inspirações. A plateia sempre responde com êxtase, tornando o show interativo e memorável.

principais nomes femininos do rap nacional. Liliane de Carvalho, a Negra Li - nascida na Vila Brasilândia, periferia de São Paulo - iniciou sua carreira musical com o grupo de rap RZO, permanecendo com eles entre 1996 e 2004. Em 2005 lançou seu primeiro álbum solo em parceria com o rapper Helião e, depois disso, vieram outros álbuns - "Guerreiro, Guerreira" (2005), "Negra Livre" (2006), "Tudo de Novo" (2012), "Raízes" (2018).

Vale destacar que, além de cantora, rapper e compositora, Negra Li é atriz. Em 2006, estreou o filme de Tata Amaral, "Antônia", que, no ano seguinte, virou um seriado homônimo na TV Globo. É premiada pelo trabalho em diversas frentes: música, TV, cinema, e pela atuação em prol do empoderamento das mulheres negras. Ainda, participou de: The Masked Singer Brasil (2022 / Pavão"), Dança dos Famosos (2015) – entre diversas outras produções de TV.

Mais música - Antes do show de Negra Li, a abertura do evento em comemoração ao Dia da Mulher conta com a apresentação da cantora e violonista de Araraquara, Nayara Inorro. Com repertório voltado aos clássicos do sertanejo e atualidades, a cantora busca despertar emoções, lembranças e diversão ao público.

O show com Negra Li e Nayara Inorro integra a extensa programação gratuita do Mês Internacional das Mulheres, realizada pela Coordenadoria Executiva de Políticas para Mulheres. Durante todo o mês ocorrerão palestras, rodas de conversas, formação, atividades esportivas, ciclo de estudos feministas, exibição de documentário, inauguração da Casa da Mulher Paulista, clube de leitoras, oficina de defesa pessoal, além de lançamento de programas municipais. A programação gratuita será totalmente aberta a todos interessados e constará no site da prefeitura: www.araraquara.sp.gov.br (<http://www.araraquara.sp.gov.br>).

SERVIÇO:

Programação do Mês Internacional das Mulheres apresenta: Show com Negra Li

Local: Distrito Araraquara (antigo CEAR - Rua Ivo Antonio Magnani, s/nº - Fonte Luminosa)

Data: 08 de março (sexta-feira)

Horário: a partir das 19 horas shows com Nayara Inorro e Negra Li

Grátis

Realização: Prefeitura de Araraquara - Coordenadoria Executiva de Políticas para Mulheres (Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Participação Popular)



Bio

Liliane de Carvalho, mais conhecida como Negra Li, é uma cantora, rapper, compositora e atriz. Formada em música pelo coral da Universidade de São Paulo (USP), é considerada o principal nome feminino do rap nacional. Nascida no bairro da Brasilândia, zona norte de São Paulo, Negra Li começou a se interessar pela música ainda na infância. Nessa época, cantava hinos da igreja evangélica Congregação Cristã no Brasil. Quando adolescente, imitava foi a partir desse momento que passou a ouvir mais a black music. Aos 16 anos, interessou-se pelo rap. Filha de uma funcionária pública e de um dono de bar, deixou de morar com a mãe na Vila Brasilândia e mudou-se para seguir a carreira como cantora. Pretendia ser uma. Negra Li agradece à mãe, professora do município de São Paulo, que lhe deu a oportunidade de ter uma boa formação escolar, assim justifica seu sucesso. Foi casada de 2008 até 2019 com o músico Carlos Crésio Júnior, conhecido como Júnior Dread. Juntos, o casal teve dois filhos: Sofia, nascida em 25 de agosto de 2009, e Noah Malik, nascido em 25 de julho de 2017. Seus dois filhos nasceram de cesariana, em São Paulo.



MÚSICA



NEGRA LI

Negra Li

Projeto: Quartas Musicais

Após participar de alguns projetos musicais em 2020, como "Me Deixa Ir", ao lado de Lary, Ananda, Mariana Mello e Lilliam, chegou em 2021 fazendo uma nova versão da música "Joga Fora" de Sandra de Sá para uma ação da Electrolux, em prol da conscientização da importância da sustentabilidade e o consumo consciente. Essa nova versão recebeu o nome de "Não Joga Fora no Lixo". No mês de maio a cantora lançou o single "Comando", trazendo uma letra empoderada, exaltando as raízes e a ancestralidade das mulheres pretas. Na sequência, ela apresentou "Eu Preciso Ir", ao lado do cantor Ferrugem. A letra se baseia no término de seu casamento, e usa da essência do pagode para cantar sobre essa difícil fase de sua vida. Já neste ano, a cantora deu vida e voz ao Pavão, na segunda temporada do The Masked Singer Brasil, da TV Globo. Ao longo de oito semanas, a artista presenteou o público e os jurados com lindas apresentações, que colocaram em evidência toda sua versatilidade. Em abril, ela revelou o single 'Era Uma Vez Liliane'. Na canção, que abre os trabalhos de seu quinto álbum de estúdio, Negra Li exalta sua força e passa a limpo sua trajetória, desde o início difícil na Brasilândia, zona norte de São Paulo, com o grupo RZO, até sua consagração como uma potência da música brasileira. Pouquíssimo tempo depois de apresentar a autobiográfica 'Era Uma Vez Liliane', a cantora, compositora e atriz paulistana lançou o single 'Malagueta'. Desta vez, ela veio muito bem acompanhada pelo rapper e poeta brasileiro Rincon Sapiência

CLIQUE NA UNIDADE PARA RESERVAR



oferecer entre os lençóis. O trabalho também fala sobre autoconhecimento, superação e autoconfiança.

51

Duração:

60 min

Categoria: Adulto**Ficha Técnica:**

Negra Li - Voz

Gênero: Hip Hop**Minibiografia do Grupo ou Cia:**

Negra Li, nome artístico de Liliane de Carvalho, é uma cantora, compositora e atriz brasileira. Nascida na Vila Brasilândia, periferia de São Paulo, sempre teve o sonho de ser artista. Aos 15 anos se matriculou em aulas de teatro e um ano depois, descobriu a paixão pela música participando de um grupo composto por amigos próximos. Em uma dessas apresentações com eles, teve seu primeiro contato com o RZO. O encontro foi tão enriquecedor que Negra passou por testes e se tornou integrante oficial da banda. Juntos, lançaram a música "PazInterior", que foi a primeira gravação profissional, lançada em 1999. O RZO deu grandes oportunidades profissionais para a cantora. A parceria com Charlie Brown Jr foi uma delas. Com a música "Não é Sério" conseguiu reconhecimento não somente do público que consome RAP, mas a fez ser notada por outros segmentos musicais. Em 2005, Negra optou pela carreira solo, entrando no time da Universal Music. Com contrato, se tornou a primeira rapper brasileira a assinar com uma gravadora multinacional. Seu primeiro álbum solo vindo dessa parceria foi "Guerreiro, Guerreira", lançado no mesmo ano. Tal projeto ganhou o prêmio "Video Music Brasileiro" (VMB) na categoria 'Melhor Videoclipe de Rap' e o prêmio "Hutúz" como 'Melhor Grupo ou Artista Solo'. Nos anos seguintes, Negra dividiu seus projetos entre música e dramaturgia, suas maiores paixões. Em 2006, lançou "Negra Livre". Já o videoclipe da faixa "Você Vai Estar na Minha" lhe rendeu o "Prêmio Jovem Brasileiro" na categoria 'Melhor Clipe' e a disputa novamente ao 'Video Music Brasil', na mesma categoria. Ainda em 2006 deu vida a personagem 'Preta' no longa "Antonia", sendo uma das cinco protagonistas que devido ao sucesso, o produto se tornou uma série com duas temporadas produzida pela O2 em parceria com a Rede Globo, além de ter indicação ao 'Emmy Internacional' na categoria 'Melhor Telefilme/Minissérie'. Em 2009, recebeu o convite do cantor senegalês Akon para dividir os vocais da música "Beautiful". Esta parceria ganhou versão em vídeo gravado no México, onde a cantora dividiu cenas dançantes ao lado do astro internacional. Na sequência, participou do filme "400 contra 1", que retrata a história do Comando Vermelho, com direção de Caco Souza e



513

Feminina da Década'. Para 2012, trouxe o álbum "Tudo de Novo" com referências de hip hop, soul e R & B, mostrando que pode transitar do Rap para a MPB e que sua versatilidade é inegável. Investindo nessa mistura, sua coletânea teve a participação de Sérgio Britto, Edgard Scandurra, Leandro Lehart, Gee Rocha e Di Ferrero. No teatro, interpretou Maria Madalena no musical "Jesus Cristo Super star", com direção de Jorge Takla e Vânia Pajares. A montagem de 2014 mostrou os últimos dias de Cristo e sua relação com Judas e Maria Madalena. Para ressaltar a raiz africana, a musical e a da periferia, em 2018 divulgou o álbum "Raízes", passando pelos estilos de R & B, trap, reggae, pop, rap - ritmos latinos e africanos conectados pela sonoridade brasileira. O álbum trouxe parcerias inéditas como Seu Jorge, Gaab, Cynthia Luz e Rael. Sua versão em vídeosclipes fala da resistência, luta e força dos negros, desde a época da escravidão. No mesmo ano, Negra Li deu vida à personagem Fátima na série "Z4", produzida pelo canal Disney Channel em parceria com o SBT. Com direção de Marcio Trigo, a série teen ganhou duas temporadas e os atores Werner Schunemann, Angela Dippe e Manu Gavassi também fizeram parte do elenco. Em 2020, fez uma participação na série humorística "O Dono do Lar", no Multishow. A seguir, integrou o elenco de "O Segundo Homem", de Thiago Luciano, que conta a história de um Brasil com porte de armas liberado. Negra Li e Cleo dão vida a uma dupla de policiais ao lado de Wolf Maia no papel do General Assis. Com a chegada da pandemia da Covid-19, a cantora realizou muitas lives de temas relevantes e diversos, destacando-se a que fez em prol do seu bairro de origem, Brasilândia. Além disso, vem aproveitando para se dedicar à música - ela divulgará grandes novidades esse ano -, e a produção de conteúdos para suas redes sociais. Empoderada e dona de sua carreira, Negra é mãe de dois filhos, Sofia de 11 anos e Noah de 3 anos. Ela tem como hobbies dançar, praticar exercícios físicos, viajar, além de curtir filmes e séries com os filhos em casa.



Edifício sede FIESP

Av. Paulista, 1313
CEP: 01311-923

 FALE CONOSCO

 TRABALHE CONOSCO

Grande São Paulo: (11) 3322-0050

(Telefone e WhatsApp)

Outras localidades: 0800 055 1000

(Interior de SP, somente telefone fixo)

 IMPRENSA

 OUVIDORIA

EDITAIS

**POLÍTICA DE
PRIVACIDADE**

64

PERGUNTAS FREQUENTES

CONSULTA AO ACÉRVO

EDITORIA

A LGPD NO SESI-SP

Copyright 2024 © Todos os direitos reservados. - AB6



CRIANÇA ESPERANÇA

MC Cabelinho, Negra Li e Sarah Beatriz estrelam musical no show do 'Criança Esperança'

26/07/2023 16h50 · Atualizado há 7 meses



Foto: Globo/Divulgação

criança
esperança
criança
esperança



Negra Li retorna aos palcos do Criança Esperança, em 2023, junto com MC Cabelinho e Sarah Beatriz — Foto: Globo/Divulgação

Com apresentação de **Marcos Mion** e **Ivete Sangalo**, o especial chega a sua **38ª edição** reunindo um timaço de artistas em encontros que celebram a diversidade da música brasileira e a união em prol de uma grande causa. **Xuxa, Angélica, Eliana, Ludmilla, Zeca Pagodinho, Leo Santana, Preta Gil, Fabio Jr., Dilsinho, Chitãozinho e Xororó, Negra Li, MC Cabelinho, Sarah Beatriz, Alcione, Péricles, Liniker, Baco Exu do Blues, MC Carol** são atrações já confirmadas.



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO
FAZENDA**

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

Certidão Conjunta de Débitos de Tributos Mobiliários

Certidão Número: 0041845 - 2024

CPF/CNPJ Raiz: 08.175.965/

Contribuinte: NEGRA LI PRODUCOES E EVENTOS SOCIEDADE SIMPLES LTDA

Liberação: 11/01/2024

Validade: 09/07/2024

Tributos Abrangidos: Imposto Sobre Serviços - ISS
Taxa de Fiscalização de Localização Instalação e Funcionamento
Taxa de Fiscalização de Anúncio - TFA
Taxa de Fiscalização de Estabelecimento - TFE
Taxa de Resíduos Sólidos de Serviços de Saúde - TRSS (incidência a partir de Jan/2011)
Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis - ITBI

Unidades Tributárias:

CCM 3.542.717-5- Início atv :05/07/2006 (TV TUPAC AMARU, 00443 - CEP: 02847-100)

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo que vierem a ser apuradas ou que se verifiquem a qualquer tempo, inclusive em relação ao período contido neste documento, relativas a tributos administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda e a inscrições em Dívida Ativa Municipal, junto à Procuradoria Geral do Município é certificado que a Situação Fiscal do Contribuinte supra, referente aos créditos tributários inscritos e não inscritos na Dívida Ativa abrangidos por esta certidão, até a presente data é: **REGULAR.**

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/fazenda/>.
Qualquer rasura invalidará este documento.

Certidão expedida com base na Portaria Conjunta SF/PGM nº 4, de 12 de abril de 2017, Instrução Normativa SF/SUREM nº 3, de 6 de abril de 2015, Decreto 50.691, de 29 de junho de 2009, Decreto 51.714, de 13 de agosto de 2010; Portaria SF nº 268, de 11 de outubro de 2019 e Portaria SF nº 182, de 04 de agosto de 2021.

Certidão emitida às 16:07:47 horas do dia 20/02/2024 (hora e data de Brasília).

Código de Autenticidade: 3910ACF8

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Municipal da Fazenda <http://www.prefeitura.sp.gov.br/sf>



Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo

Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ: 08.175.965/0001-27

Ressalvado o direito da Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo de apurar débitos de responsabilidade da pessoa jurídica acima identificada, é certificado que **não constam débitos** declarados ou apurados pendentes de inscrição na Dívida Ativa de responsabilidade do estabelecimento matriz/filial acima identificado.

Certidão nº 24020705671-28

Data e hora da emissão 20/02/2024 11:07:41

Validade 6 (seis) meses, contados da data de sua expedição.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio
www.pfe.fazenda.sp.gov.br

99



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: NEGRA LI PRODUÇÕES E EVENTOS SOCIEDADE SIMPLES UNIPESSOAL
LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 08.175.965/0001-27

Certidão nº: 2670292/2024

Expedição: 11/01/2024, às 15:35:35

Validade: 09/07/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **NEGRA LI PRODUÇÕES E EVENTOS SOCIEDADE SIMPLES UNIPESSOAL LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **08.175.965/0001-27**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: NEGRA LI PRODUÇOES E EVENTOS SOCIEDADE SIMPLES UNIPESSOAL LTDA
CNPJ: 08.175.965/0001-27

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. não constam pendências relativas aos débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB); e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 08:19:40 do dia 26/01/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 24/07/2024.

Código de controle da certidão: **36D4.6B34.9C2B.F169**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 08.175.965/0001-27
Razão Social: NEGRA LI PRODUCOES E EVENTOS SOCIEDADE SIMPLES LTDA
Endereço: TV TUPAC AMARU 443 SALA 01 / BRASILANDIA / SAO PAULO / SP / 02847-100

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 07/02/2024 a 07/03/2024

Certificação Número: 2024020719442106085950

Informação obtida em 20/02/2024 11:11:55

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

**ATO DE TRANSFORMAÇÃO DO REGISTRO DE SOCIEDADE SIMPLES
LIMITADA EM SOCIEDADE SIMPLES UNIPESSOAL LIMITADA**

ALTERAÇÃO CONTRATUAL n.º 02


R.T.D.P.J.

NEGRA LI PRODUÇÕES E EVENTOS S/S LTDA
CNPJ (MF) sob nº 08.175.965/0001-27

Pelo presente instrumento particular de Alteração Contratual, os abaixo-assinados senhores(as):

LILIANE DE CARVALHO, brasileira, solteira, empresária, portadora da cédula de identidade RG nº 25.708.560-9 SSP/SP inscrita no CPF (MF) sob o nº 266.792.918-79, residente e domiciliada na Rua Trajano Reis nº 47 - Apto 01 - Bloco A2 - Bairro Jardim das Vertentes - CEP 05541-030 - São Paulo - SP e,

CARLOS CRESIO LIMA DE ALMEIDA JUNIOR, brasileiro, solteiro, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 33.573.227-6 SSP/SP inscrito no CPF (MF) sob o nº 333.727.088-30, residente e domiciliado na Rua Medina nº 346 - Bairro Parque Ideal - CEP 06355-140 - Carapicuíba - SP.

Únicos sócios da sociedade Simples, sob a forma de Sociedade Simples Limitada que gira sob a denominação social de **NEGRA LI PRODUÇÕES E EVENTOS SOCIEDADE SIMPLES LTDA**, estabelecida na Travessa Tupac Amaru nº 443 - Sala 01 - Bairro Vila Brasilândia - CEP 02847-100 - São Paulo - SP, com seu contrato social devidamente registrado e arquivado no 6º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica **sob o nº 106967 em sessão de 05.07.2006**, última alteração registrada **sob o nº 175118 em sessão de 28.02.2019** e inscrita no **CPNJ (MF) sob o nº 08.175.965/0001-27**, resolvem entre si, de comum acordo, alterar o seu primitivo Contrato Social da sociedade tudo nas seguintes cláusulas e condições:

I - SAÍDA DO SÓCIO

Retira-se da sociedade **CARLOS CRESIO LIMA DE ALMEIDA JUNIOR**, que cede e transfere a totalidade de suas quotas na empresa, ou seja, 1.000 (Hum mil) quotas, no valor de R\$ 1.000,00 (Hum mil reais) para a sócia remanescente **LILIANE DE CARVALHO**, já qualificada anteriormente.

II – TRANSFORMAÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA

A sócia LILIANE DE CARVALHO decide transformar esta Sociedade Simples Limitada em SOCIEDADE SIMPLES UNIPESSOAL LIMITADA, sob o nome empresarial de NÉGRA LI PRODUÇÕES E EVENTOS SOCIEDADE SIMPLES UNIPESSOAL LTDA, com sub-rogação de todos os direitos e obrigações pertinentes.


R.T.D.P.I.

III – DO CAPITAL SOCIAL

O capital social é de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), neste ato é integralizado em moeda corrente do País pelo titular remanescente, representados por 2.000 (duas mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscrito e integralizado.

Parágrafo Único: A responsabilidade do titular limita-se a totalidade do valor do capital social devidamente integralizado.

IV – ALTERAÇÃO DO OBJETO SOCIAL

A empresa tem como seu objeto social: Portais, provedores de conteúdo, e outros serviços de informação da internet, Promoção e produção de eventos artísticos em recinto fechado ou aberto; Exibição de músicas, espetáculos, shows, concertos; Bailes, desfiles, festivais e congêneres; Serviços de artistas, cantores, modelos e manequins; Produção e promoção, mediante ou sem encomenda prévia, de eventos, espetáculos, entrevistas, danças, desfiles, bailes e congêneres; Fotografia ou gravação de sons, inclusive trucagem, dublagem, mixagem e congêneres.

V- DO ACERVO DA SOCIEDADE

O ativo e passivo da sociedade simples limitada fica por este ato absorvido pela empresa individual de responsabilidade limitada, que se compromete a fazer a guarda, nos prazos legais, de todos os livros e registros provenientes da empresa ora transformada, para tanto, passa a transcrever, na íntegra, o ato constitutivo da referida sociedade.

V – DA REESTRUTURAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

Em virtude das alterações comunicadas no presente instrumento, resolve o titular na melhor forma de direito, adaptar o Contrato Social a nova situação apresentada, bem como reduzi-lo a um só texto consolidado, alterando e reescrevendo as cláusulas contratuais, de modo a proporcionar maior facilidade de consulta e apreciação, passando a vigorar a partir da presente

Cláusula V – Da retirada de pró-labore

A título de “Pro- Labore”, o titular poderá fixar uma retirada mensal observada às disposições regulamentares pertinentes.

Cláusula VI – Da administração e representação da sociedade

A empresa será exercida e administrada pelo titular, que a representará em todos os atos, inclusive em juízo ou fora dele, podendo se fazer representar através de procuradores em cujo mandato fiquem definidos os poderes outorgados, ficando vedado, no entanto o uso da denominação empresarial em atividades estranhas ao interesse social, tais como onerar ou alienar imóveis da empresa, fianças, abandonos ou endossos em geral.

Parágrafo 1º- Todos os papéis e documentos que envolvam responsabilidades sociais, inclusive as contas bancárias, deverão ser assinados individualmente pelo titular ou procurador devidamente nomeado.

Cláusula VII – Da distribuição de lucros ou perdas

Ao término de cada exercício social, ou seja, em 31 de dezembro de cada ano, será levantado o balanço patrimonial, o balanço de resultado econômico e será efetuada a apuração dos resultados, com observância das disposições legais aplicáveis, cabendo ao titular, os lucros ou perdas apurados.

Cláusula VIII – Da interdição, inabilitação ou falecimentos dos sócios

Em caso de falecimento, interdição ou inabilitação do titular, a empresa não se dissolverá, podendo continuar com seus herdeiros e sucessores caso seja de interesse destes, caso contrário serão apurados os haveres e distribuídos, pagos ou transferidos aos herdeiros legais, mediante levantamento de um Inventário, seguido de Balanço Patrimonial e Demonstração de Resultado da empresa.

Parágrafo Único – O Balanço Patrimonial será elaborado considerando os valores de mercado (reais), dos bens, direitos e obrigações constantes do patrimônio da empresa, à data do evento.

Cláusula IX – Da liquidação e dissolução da sociedade

Em caso de dissolução da empresa, será levantado um Balanço Geral no qual os haveres serão empregados na liquidação das obrigações e o restante, se houver, será entregue ao titular.

Cláusula X – Da participação do titular em outra Empresa

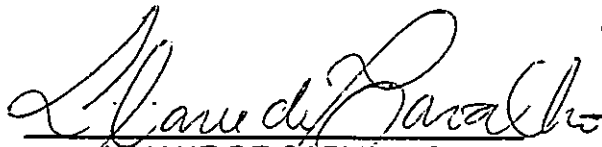
O titular declara sob as penas da lei, de que não participará de outra Sociedade Limitada Unipessoal

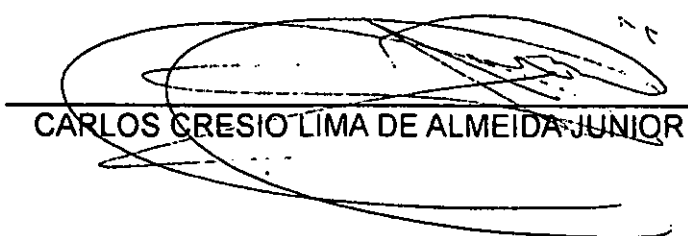
65

Clausula XII - Do foro

Fica eleito o Foro de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou ações fundadas neste instrumento, bem como para o exercício e cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, com exclusão expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. Ressalvam-se quaisquer erros, emendas ou rasuras que por ventura se verifiquem no presente instrumento, assinando-o em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito.

São Paulo, 15 de Novembro de 2021

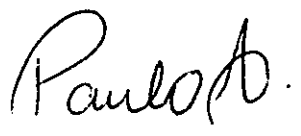


LILIANE DE CARVALHO


CARLOS CRESIO LIMA DE ALMEIDA JUNIOR

R.T.D.P.J.

TESTEMUNHAS:

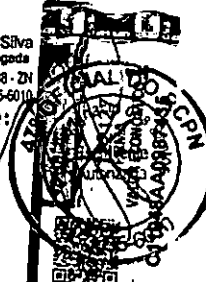

ELIANE KANAYAMA
RG 13.569.753 SSP/SP


PAULO MURILO JARDIM
RG 52.371.636-9

CARTÓRIO DA VILA GUILHERME
47º REGISTRO CIVIL
Dr. Érica Barbosa e Silva
Oficiária Delegada
Av. Cel. Abílio Leonel, 1438 - 2N
São Paulo/SP - Tel. (11) 3925-6010

Reconheço, por semelhança com valor econômico, a firma de:
CARLOS CRESIO LIMA DE ALMEIDA JUNIOR, dou fé.
São Paulo, 20 de dezembro de 2021. Em teste da verdade.
Qtd 1: Total R\$ 10,35

NATÁLIA IGORIO DOS SANTOS - Escrevente
SEL0: Selo(s): Ato: C11048AA-0987435e



TABELÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DE COTIA - SP
Deslizar Vicência Azevedo
Tabelão

Reconheço por semelhança com valor econômico a(s) firma(s) de:
LILIANE DE CARVALHO. Dou fé.
Cotia - SP, 20 de dezembro de 2021.
Em testemunho da verdade,
ELIANE CUNHA DA SILVA
Seq: 504849504850494951555252 Unitário: 10,52 Total: R\$ 10,52
** VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE ** SEL0: 42278


111393
FIRMA
VALOR ECONÔMICO 1
C10263AA0622267



60



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 08.175.965/0001-27 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 05/07/2006
NOME EMPRESARIAL NEGRA LI PRODUÇÕES E EVENTOS SOCIEDADE SIMPLES UNIPESSOAL LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) NEGRA LI		PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 63.19-4-00 - Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 90.01-9-01 - Produção teatral 90.01-9-06 - Atividades de sonorização e de iluminação 90.01-9-99 - Artes cênicas, espetáculos e atividades complementares não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 224-0 - Sociedade Simples Limitada		
LOGRADOURO TV TUPAC AMARU	NÚMERO 443	COMPLEMENTO SALA 01
CEP 02.847-100	BAIRRO/DISTRITO VILA BRASILÂNDIA	MUNICÍPIO SAO PAULO
ENDEREÇO ELETRÔNICO NEGRALIDIVA@GMAIL.COM		UF SP
TELEFONE (11) 2693-7297		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 05/07/2006
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **02/05/2023** às **17:29:48** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SÃO PAULO 8610-8

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO RICARDO GOMES DE SAUS

PROIBIUO PLASTIFICAR

Liliane de Carvalho

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO CIVIL 25.708.560-9 DATA 25/FEV/2012

NOME LILIANE DE CARVALHO

CITACAO HELVECIO FRANCISCO DE CARVALHO

E NEUZA DIOGO DE CARVALHO

S. PAULO - SP. 17/SET/1979

DOC ORIGIN. SÃO PAULO-SP.

LAPA

CC: LV.B115/FLS.055 /N.034192

CNP 266792918/79 PIS 12545926266

202 Delegado Divisionário

Roberto

SINATURA DO DELEGADO

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

TABELÃO DE NOTAS

AUTENTICO e presente com a apostila original e mais representada, de

Cotia, 13 MAIO 2021

☐ Cláudia Patrícia dos Reis Rocco Substitua

☐ Andressa Fátima de Oliveira

☐ Bruna Roberta L.P. Albuquerque

VÁLIDO COM SELO DE AUTENTICIDADE

Claro

LILIANE DE CARVALHO
R MEDINA, 00346
PARQUE IDEAL
06355-140 CARAPICUIBA SP

Código
533/001651313

Vencimento
08/03/2024

Valor
449,69

CPF/CNPJ
266.792.918-79

Forma de Pagamento
DÉBITO AUTOMÁTICO

PARA 2ª VIA DA FATURA, DÉBITO AUTOMÁTICO E DUVIDAS, ACESSSE MINHA CLARO.COM.BR

002/007

Importante:

Mantenha seu e-mail e telefones sempre atualizados. Acesse claro.com.br/minha-claro, faça seu login ou cadastre-se.
Atenção: o cancelamento de seus serviços CLARO, durante o período de permanência mínima, estará sujeito à cobrança de multa contratual.

Minha Claro:

- ☐ CLARO TV MAIS HD TELECOM
- ☐ Claro net virtua
- ☐ ILUM BRASIL TOT - MULTI PROMO 0,00
- ☐ SERVIÇOS MÓVEIS

Claro clube

Cadastre-se em: www.claro.com.br/claro-clube

descrição

total

- ☐ Claro net virtua 129,99
- ☐ SERVIÇO STREAMING 169,80
- ☐ NET Fone 0,00
- ☐ Serviços Móveis 149,90

Valor total
449,69



Claro net virtua

Mensalidade Claro net virtua

01/02/24 a 29/02/24 OFERTA CONJUNTA VTA 500M EXCLUSIVO RENT ITD - APLICATIVOS 99,99

Sub-Total Mensalidade Claro net virtua 99,99

Outras

ALTERNATIVIDADE EXTENSOR WIFI 10,00

ALTERNATIVIDADE EXTENSOR WIFI 10,00

ALTERNATIVIDADE EXTENSOR WIFI 10,00

Sub-Total Outras 30,00

Total Claro net virtua 129,99



SERVIÇO STREAMING

Mensalidade Serviço Streaming

01/02/24 a 29/02/24 MENSALIDADE STREAMING BOX CLARO TV MAIS HD TELECOM 19,90

01/02/24 a 29/02/24 MENSALIDADE STREAMING BOX CLARO TV MAIS HD TELECOM 129,90

Sub-Total Mensalidade Serviço Streaming 169,80

Total SERVIÇO STREAMING 169,80



NET Fone

SERVIÇO	DURAÇÃO
LIGAÇÕES LOCAIS	0,00
Total NET Fone	0,00



Serviços Móveis

Mensalidade Claro 149,90

Total Serviços Móveis 149,90



BAIXE O APP MINHA CLARO E TENHA AS FACILIDADES DO AUTOATENDIMENTO!

Realize o atendimento digital com toda segurança e praticidade com o app Minha Claro. Faça o autoatendimento que você precisa de onde estiver.

Conheça ainda outras vantagens:

- ☐ Atualize seu cadastro
- ☐ Consulte seu pacote de dados
- ☐ Obtenha informações do seu plano
- ☐ Resgate pontos no Claro clube



*Para atendimento presencial, consulte o endereço da loja mais próxima em claro.com.br/encontre-uma-loja

- Evite o desperdício de seu sinal efetuando o pagamento até a data do vencimento. NET Fone no Serasa/SC PC.

- Para pagamentos após o vencimento serão cobrados juros diários de 0,033% e multa de 2%.

- Caso existam serviços prestados e não cobrados, esses serão incluídos nas suas próximas faturas.

Deficiente auditivo ou surdo acesse claro.com.br/minha-claro para Atendimento Chat, Vídeo Chamada ou Ligue 147 de um aparelho telefônico com dispositivo TDD.

Ligue 104.21 para informações, atendimento técnico, financeiro, compra de serviços, reclamações ou cancelamentos (ligação gratuita). Ouvidoria 08007010120

REGISTROS DE ATENDIMENTO:
5332-4858567746, 5332-44856772959,
5332-4851277922, 5332-44851626317,
5332-4850962077

Autenticação Mecânica

DÉBITO AUTORIZADO - BANCO ITAU S.A.

ATENÇÃO! ESTE EXTRATO É APENAS INFORMATIVO. Caso não ocorra o débito em sua conta corrente, dirija-se a um dos bancos conveniados abaixo ou acesse claro.com.br/minha-claro, faça seu login e efetue o pagamento.

Atenção efetue seus pagamentos nos bancos conveniados a seguir: BANCO BRADESCO S.A., BANCO COOPERATIVO DO BRASIL S.A., BANCO COOPERATIVO SIEDEI S/A, BANCO DO BRASIL S.A., BANCO DO ESTADO DO PARA, BANCO INTER S.A., BANCO ITAU S.A., BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A., BANCO ORIGINAL S.A., BANCO REAL S.A., BANCO SAFRA S/A, BANCO SANTANDER, BANCO TRIANGULO S.A., BANESTES S/A, BANRISUL, CADA ECONOMICA FEDERAL, CITIBANK, FATOL, HSBC BANK BRASIL S.A., MULTIPAGOS, UNIBANCO S/A

Cliente	Identificação para Débito	Mês Referência	Vencimento	Valor
LILIANE DE CARVALHO	NET SERVICOS 5330016513134	Fevereiro/2024	08/03/2024	449,69

84670000004-1 49690162202-7 40308533000-5 00790575607-3



Olá, NEGRA

Seu boleto chegou!

Vencimento:

15/01/2024

Valor:

R\$ 389,00

Safe2Pay



Escanele o QR Code ou copie o código e pague o boleto via Pix

Código de pagamento Pix Copie e Cole:

00020101021226900014br.gov.bcb.pix2568qrccode
pix.bb.com.br/pix/v2/cobv/9btacab0-c4f8-4a3
2-9135-06de063c8e77520400005303986540638
9.005802BR5908SAFE2PAY6012PORTO ALEGRE620
70503***63040EAO

Beneficiário

JUNTOS SOLUCOES EMPRESARIAIS LTDA
45.737.998/0001-40

Pagador

NEGRA LI PRODUCOES E EVENTOS SOCIEDADE SIMPLES UNIPessoal LTDA - CNPJ
08.175.965/0001-27
Travessa Tupac Amaru, 443 Complemento SALA 01 - Brasilândia - 02.847-100 São Paulo-SP

Sacador/Avalista

SAFE2PAY INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA - CNPJ 31.037.942/0001-78

Atenção ao vencimento!

Pague o boleto até a data de vencimento e evite juros e multas!

Intermediado por: Safe2Pay
Instituição de Pagamento LTDA



Pague com Pix

Data de Emissão: 12/01/2024



001-9

Recibo do Pagador

Vencimento	15/01/2024	Agência/Código do Beneficiário	5745-2/003959-4	Número do Documento	72744778	Nosso Número	31226310072744778
Valor do Documento	389,00	(-) Descontos		(+) Acréscimos		(=) Valor Cobrado	389,00

Pagador NEGRA LI PRODUCOES E EVENTOS SOCIEDADE SIMPLES UNIPessoal LTDA - CNPJ 08.175.965/0001-27
Travessa Tupac Amaru, 443 Complemento SALA 01 - Brasilândia - 02.847-100 São Paulo-SP

Sacador/Avalista SAFE2PAY INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA - CNPJ 31.037.942/0001-78

Beneficiário JUNTOS SOLUCOES EMPRESARIAIS LTDA - CNPJ 45.737.998/0001-40

Autenticação Mecânica



001-9

00190.00009 03122.631009 72744.778175 7 95960000038900

Local de Pagamento Pagável preferencialmente em qualquer Agência do BANCO DO BRASIL S/A					Vencimento	15/01/2024
Beneficiário JUNTOS SOLUCOES EMPRESARIAIS LTDA					Agência/Código do Beneficiário	5745-2/003959-4
Data do Documento	Número Documento	Espécie Doc	Acelte	Data Processamento	Nosso Número	31226310072744778
12/01/2024	72744778	DS	N	12/01/2024		
Uso do Banco	Carteira	Espécie Moeda	Qtd Moeda	(x) Valor	(=) Valor do Documento	389,00
	17 / 019	R\$				
Instruções Pedido: 14802 - e-CNPJ A3 36 meses - Cartão					(-) Descontos / Abatimentos	
					(*) Juros / Multa	0,20% / 2,00%
					(=) Valor Cobrado	389,00

Pagador NEGRA LI PRODUCOES E EVENTOS SOCIEDADE SIMPLES UNIPessoal LTDA - CNPJ 08.175.965/0001-27
Travessa Tupac Amaru, 443 Complemento SALA 01 - Brasilândia - 02.847-100 São Paulo-SP

Sacador/Avalista SAFE2PAY INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA - CNPJ 31.037.942/0001-78

Autenticação Mecânica - Ficha de Compensação





Itaú ItaúEmpresas

10 jul. 2023, 12:08:54, via Empresa Plus

tipo de transferência

PIX TRANSFERENCIA

valor da transferência

de

NEGRA LI PRODUcoes E EVENTOS - SOCI...

agência 0185 - conta 72333-5

CPF / CNPJ - 08.175.965/0001-27

tipo de conta**CONTA_CORRENTE**



11

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para os devidos fins, que a empresa **NEGRA LI PRODUÇÕES E EVENTOS SOCIEDADE SIMPLES UNIPESSOAL LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.175.965/0001-27, estabelecida Travessa Tupac Amaru, 443 Sala 01 – Brasilândia, na Cidade de São Paulo/SP, prestou serviços ao **SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI**, CNPJ nº 03.779.133/0001-04, estabelecida na Av. Paulista 1313, 3º andar – Bela Vista – São Paulo - SP, detém qualificação técnica para Realização de Show.

Registramos que a empresa prestou serviço, realizando Show da Artista Negra Li, em 24/01/2024, Local Centro Cultural FIESP. O valor do contrato R\$ 35.000,00 e o nº da NF 364.

Informamos ainda que a prestação do serviço acima referido, apresentou bom desempenho operacional, tendo a empresa cumprido fielmente com suas obrigações. Nada constando que a desabone técnica e comercialmente até a presente data.

São Paulo, 23 de fevereiro de 2024

Jonatas Willian de Oliveira Sousa
Jonatas Willian de Oliveira Sousa (23 de fevereiro de 2024 14:45 GMT-3)

SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI

03.779.133/0001-04

SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA
SESI

Av. Paulista, 1313 –
Bela Vista – CEP. 00131-923

SÃO PAULO – SP

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO****SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA****NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇOS - NFS-e**

20240206008175865000127

Número da Nota

00000364

Data e Hora de Emissão

06/02/2024 16:28:33

Código de Verificação

9YTEJ6PJ**PRESTADOR DE SERVIÇOS**CPF/CNPJ: **08.175.965/0001-27**Inscrição Municipal: **3.542.717-5**Nome/Razão Social: **NEGRA LI PRODUCOES E EVENTOS SOCIEDADE SIMPLES LTDA**Endereço: **TV TUPAC AMARU 00443, SALA 01 - BRASILANDIA - CEP: 02847-100**Município: **São Paulo**UF: **SP****TOMADOR DE SERVIÇOS**Nome/Razão Social: **SERVICO SOCIAL DA INDUSTRIA - SESI**CPF/CNPJ: **03.779.133/0001-04**Inscrição Municipal: **1.249.191-8**Endereço: **AV PAULISTA 1313, 3 ANDAR - BELA VISTA - CEP: 01311-923**Município: **São Paulo**UF: **SP** E-mail: **---****INTERMEDIÁRIO DE SERVIÇOS**CPF/CNPJ: **---**Nome/Razão Social: **---****DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS**

" Realização do Show NEGRA LI em 24/01/24, a convite do SESI-SP"

DADOS BANCÁRIOS:

Negra Li Produções - CNPJ 08.175.965/0001-27

Banco Itaú - Agência 0185 - Conta Corrente - 72333-5

VALOR TOTAL DO SERVIÇO = R\$ 35.000,00

INSS (R\$)	IRRF (R\$)	CSLL (R\$)	COFINS (R\$)	PIS/PASEP (R\$)
-	-	-	-	-
Código do Serviço				
08133 - Shows, bailes, desfiles, festivais e congêneres.				
Valor Total das Deduções (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R\$)	Crédito (R\$)
0,00	*	*	*	0,00
Município da Prestação do Serviço		Número Inscrição da Obra	Valor Aproximado dos Tributos / Fonte	
-		-	-	

OUTRAS INFORMAÇÕES

(1) Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei nº 14.097/2005; (2) Documento emitido por ME ou EPP optante pelo Simples Nacional; (3) O ISS relativo a esta prestação de serviço deverá ser recolhido segundo as regras do Sistema de Diversões Públicas - SDP;



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para os devidos fins, que a empresa **NEGRA LI PRODUÇÕES E EVENTOS SOCIEDADE SIMPLES UNIPESSOAL LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.175.965/0001-27, estabelecida Travessa Tupac Amaru, 443 Sala 01 – Brasilândia, na Cidade de São Paulo/SP, prestou serviços a **ACS PRODUÇÕES E DIVUGAÇÕES LTDA**, CNPJ nº 04.673.724/0001-57, estabelecida na Via Santa Efigênia, 211 – Taquara, Rio de Janeiro/RJ, detém qualificação técnica para Realização de Show.

Registramos que a empresa prestou serviço, realizando Show da Artista Negra Li, em 14/12/2023, Local Shopping Mall O valor do contrato R\$ 30.000,00 e o nº da NF 353.

Informamos ainda que a prestação do serviço acima referido, apresentou bom desempenho operacional, tendo a empresa cumprido fielmente com suas obrigações. Nada constando que a desabone técnica e comercialmente até a presente data.

Rio de Janeiro, 21 de Fevereiro de 2024

ACS PRODUÇÕES E DIVULGAÇÕES LTDA

CNPJ 04.673.724/0001-57

A.C.S. PRODUÇÕES & DIVULGAÇÕES
LTDA:04673724000157

Assinado de forma digital por A.C.S. PRODUÇÕES &
DIVULGAÇÕES LTDA:04673724000157
Dados: 2024.02.23 11:34:12 -03'00'

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO****SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA****NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇOS - NFS-e**

20231213u09175985000127

Número da Nota

00000353

Data e Hora de Emissão

13/12/2023 16:38:29

Código de Verificação

RR7X-CXCM**PRESTADOR DE SERVIÇOS**CPF/CNPJ: **08.176.965/0001-27**Inscrição Municipal: **3.542.717-5**Nome/Razão Social: **NEGRA LI PRODUÇÕES E EVENTOS SOCIEDADE SIMPLES LTDA**Endereço: **TV TUPAC AMARU 00443, SALA 01 - BRASILÂNDIA - CEP: 02847-100**Município: **São Paulo**UF: **SP****TOMADOR DE SERVIÇOS**Nome/Razão Social: **ACS PRODUÇÕES E DIVULGAÇÕES LTDA**CPF/CNPJ: **04.673.724/0001-67**Inscrição Municipal: **---**Endereço: **Via SANTA EFIGÊNIA 211 - TAQUARA - CEP: 22776-780**Município: **Rio de Janeiro**UF: **RJ**E-mail: **contato@acsproducoes.com.br****INTERMEDIÁRIO DE SERVIÇOS**CPF/CNPJ: **---**Nome/Razão Social: **---****DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS**

"Apresentação da artista NEGRA LI em 14/12/23 - Local - Shopping Fashion Mall-RJ"

Valor R\$ 30.000,00

dados Bancários - NEGRA LI PRODUÇÕES - CNPJ 08.175.965/0001-27

BANCO ITAÚ AGENCIA 0185 CONTA CORRENTE 72333-5

VALOR TOTAL DO SERVIÇO = R\$ 30.000,00

INSS (R\$)	IRRF (R\$)	CSLL (R\$)	COFINS (R\$)	PIS/PASEP (R\$)
-	-	-	-	-
Código do Serviço				
08842 - Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.				
Valor Total das Deduções (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R\$)	Crédito (R\$)
0,00	*	*	*	0,00
Município da Prestação do Serviço		Número Inscrição da Obra	Valor Aproximado dos Tributos / Fonte	
-		-	-	

OUTRAS INFORMAÇÕES

(1) Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei nº 14.097/2005; (2) Documento emitido por ME ou EPP optante pelo Simples Nacional;

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO****SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA****NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇOS - NFS-e**

RPS Nº 334 Série 334, emitido em 28/09/2023

20230928u08175965000127

Número da Nota

00000334

Data e Hora de Emissão

28/09/2023 13:31:10

Código de Verificação

LFMP-S5QK**PRESTADOR DE SERVIÇOS**CPF/CNPJ: **08.175.965/0001-27**Inscrição Municipal: **3.642.717-6**Nome/Razão Social: **NEGRA LI PRODUÇÕES E EVENTOS SOCIEDADE SIMPLES LTDA**Endereço: **TV TUPAC AMARU 00443, SALA 01 - BRASILÂNDIA - CEP: 02847-100**Município: **São Paulo**UF: **SP****TOMADOR DE SERVIÇOS**Nome/Razão Social: **STUDIO DE IDEIAS PUBLICIDADE L**CPF/CNPJ: **06.971.135/0001-80**Inscrição Municipal: **---**Endereço: **R São Vicente de Paula 31 - Agronômica - CEP: 89025-330**Município: **Florianópolis**UF: **SC**E-mail: **---****INTERMEDIÁRIO DE SERVIÇOS**CPF/CNPJ: **---**Nome/Razão Social: **---****DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS**

Serviço de Cachê Artístico para o Projeto Cultural No 9906 - 150829 - Studio de Ideias, intitulado FESTIVAL STREET ART TOUR 2023. (Parcela 1/2)

dados bancários :

NEGRA LI PRODUÇÕES CNPJ 08.175.965/0001-27

Banco ITAÚ

Agência 0185

Conta corrente 72333-5

VALOR TOTAL DO SERVIÇO = R\$ 16.000,00

INSS (R\$)	IRRF (R\$)	CSLL (R\$)	COFINS (R\$)	PIS/PASEP (R\$)
-	-	-	-	-

Código do Serviço

08842 - Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.

Valor Total das Deduções (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R\$)	Crédito (R\$)
0,00	-	-	-	0,00

Município da Prestação do Serviço	Número Inscrição da Obra	Valor Aproximado dos Tributos / Fonte
-	-	-

OUTRAS INFORMAÇÕES

(1) Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei nº 14.097/2005; (2) Documento emitido por ME ou EPP optante pelo Simples Nacional; (3) Esta NFS-e substitui o RPS Nº 334 Série 334, emitido em 28/09/2023;

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO****SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA****NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇOS - NFS-e**

20231114u08175965000127

Número da Nota

00000346

Data e Hora de Emissão

14/11/2023 14:44:52

Código de Verificação

C6BR-BNY7**PRESTADOR DE SERVIÇOS**CPF/CNPJ: **08.175.965/0001-27**Inscrição Municipal: **3.542.717-5**Nome/Razão Social: **NEGRA LI PRODUÇÕES E EVENTOS SOCIEDADE SIMPLES LTDA**Endereço: **TV TUPAC AMARU 00443, SALA 01 - BRASILÂNDIA - CEP: 02847-100**Município: **São Paulo**UF: **SP****TOMADOR DE SERVIÇOS**Nome/Razão Social: **STUDIO DE IDEIAS PUBLICIDADE L**CPF/CNPJ: **06.971.135/0001-80**Inscrição Municipal: **---**Endereço: **R São Vicente de Paula 31 - Agronômica - CEP: 88025-330**Município: **Florianópolis**UF: **SC**E-mail: **---****INTERMEDIÁRIO DE SERVIÇOS**CPF/CNPJ: **---**Nome/Razão Social: **---****DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS**

Serviço de Cachê Artístico para o Projeto Cultural No 9906 - 150829 - Studio de Ideias, intitulado FESTIVAL STREET ART TOUR 2023. (Parcela 2/2)
Dados Bancários: Negra li Produções - CNPJ 08.175.965/0001-27
Banco Itaú - Agência 0185 - conta corrente - 72333-5

VALOR TOTAL DO SERVIÇO = R\$ 17.355,28

INSS (R\$)	IRRF (R\$)	CSLL (R\$)	COFINS (R\$)	PIS/PASEP (R\$)
-	-	-	-	-
Código do Serviço				
08842 - Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.				
Valor Total das Deduções (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R\$)	Crédito (R\$)
0,00	-	-	-	0,00
Município da Prestação do Serviço		Número Inscrição da Obra	Valor Aproximado dos Tributos / Fonte	
-		-	-	

OUTRAS INFORMAÇÕES

(1) Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei nº 14.097/2005; (2) Documento emitido por ME ou EPP optante pelo Simples Nacional;

NEGRA LI PRODUÇÕES E EVENTOS SOCIEDADE SIMPLES
UNIPESSOAL LTDA

RUA ELISA WHITACKER, 164 – TERREO 170 BRAS - SÃO PAULO - SP CEP 03009-100

CNPJ 08.175.965/0001-27 -INSCRIÇÃO MUNICIPAL 3.542.717-5

Declaramos para os devidos fins que a
Empresa acima identificada, não emprega trabalho infantil em
todas as atividades da Empresa.

SÃO PAULO (SP), 25 de Setembro de 2023.

NEGRA LI PRODUÇÕES E EVENTOS SOCIEDADE SIMPLES UNIPESSOAL LTDA

Liliane de Carvalho – Sócia

CPF – 299.792.918-79

NEGRA LI PRODUÇÕES E
EVENTOS SOCIEDADE
SIMPLES LT:08175965000127

Assinado de forma digital por NEGRA LI
PRODUÇÕES E EVENTOS SOCIEDADE
SIMPLES LT:08175965000127
Dados: 2023.09.25 15:39:24 -03'00'

Ilmo. Sr. Dr. Radislau Lamotta do 6º Oficial de Registro
de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica

Nome do Representante Legal:

Liliane de Carvalho

E-mail: churlewa.14k@gmail.com Telefone: 11 (27967026)

Profissão: Artista Nacionalidade: Brasileira Estado Civil: Solteira

Portador do RG: 257085609 Inscrito no CPF: 266.792.918-79

Residente a: Rua Moyano Reis nº47 apto 01 Bloco H2 - Jd. Vênus

Filiação: Neuza Rêgo de Carvalho e Herculano Francisco de Souza

Representante Legal da Pessoa Jurídica denominada: Negra Li Produções

e eventos S/S Ltda

CNPJ: 08.175.965/0001-27 com sede: Travessa Tupac

Amam nº443 - Sala 01 - Bairro Vila Mariana

Venho requerer, nos termos do art. 121 da Lei 6.015/73 e da Lei 10.406/02, o registro/averbação

do instrumento anexo, juntado 3 vias de igual teor e forma.

Nestes termos, pede deferimento

São Paulo, 21 de Dezembro de 2021.

Assinatura do representante Legal



Dr. Radislau Lamotta

6º Oficial de Registro de Títulos e Documentos
e Civil de Pessoa Jurídica

Rua Benjamin Constant 152 São Paulo/SP
CEP 01005-000 Fone 3107 0031 FAX 3106 3142
www.prd.com.br e-mail: 6nd@prd.com.br



**6º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e
Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de São Paulo**

Oficial: Radislau Lamotta

Rua Benjamin Constant, 152 - Centro

Tel.: (XX11) 3107-0031 - (XX11) 3106-3142 - Email: 6rtd@6rtd.com.br - Site: www.6rtd.com.br

**REGISTRO PARA FINS DE
PUBLICIDADE E EFICÁCIA CONTRA TERCEIROS**

Nº 185.930 de 06/01/2022

Certifico e dou fé que o documento em papel, contendo 7 (sete) páginas, foi apresentado em 27/12/2021, o qual foi protocolado sob nº 207.269, tendo sido registrado eletronicamente sob nº 185.930 e averbado no registro nº 106.967 de 05/07/2006 no Livro de Registro A deste 6º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo, na presente data.

Denominação

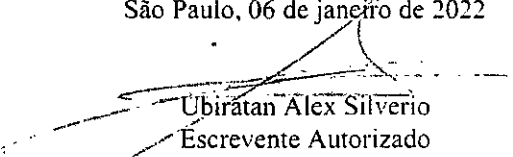
NEGRA LI PRODUÇÕES E EVENTOS SOCIEDADE SIMPLES UNIPESSOAL LTDA.

CNPJ nº 08.175.965/0001-27

Natureza:

ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

São Paulo, 06 de janeiro de 2022


Ubiratan Alex Silverio
Escrevente Autorizado

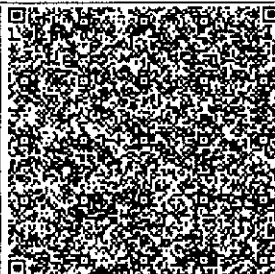
Este certificado é parte **integrante e inseparável** do registro do documento acima descrito.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça
RS 97,18	RS 27,62	RS 18,90	RS 5,11	RS 6,67
Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
RS 4,66	RS 2,03	RS 0,00	RS 0,00	RS 162,17



Para verificar o conteúdo integral do documento, acesse o site:
servicos.cdtsp.com.br/validarregistro
e informe a chave abaixo ou utilize um leitor de qrcode.

00191395011344356



Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico:

<https://selodigital.tjsp.jus.br>

Selo Digital

1136544PJAD000000354CD22F

CASTRO ALVES – BA, 28 de fevereiro de 2024

SECRETARIA DE FINANÇAS E GESTÃO

A/C: Comissão permanente de licitações (CPL)

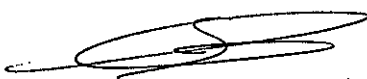
REFERÊNCIA: abertura de processo administrativo objetivando a contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de apresentação artística no evento que acontecerá nos dias 12 a 16 de março de 2024, em comemoração ao festival do poeta no município de Castro Alves-Ba.

Em resposta ao ofício expedido pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL, POLÍTICA PARA AS MULHERES E DIVERSIDADE**, solicitando a abertura de processo administrativo objetivando a contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de apresentação artística no evento que acontecerá nos dias 12 a 16 de março de 2024, em comemoração ao festival do poeta no município de Castro Alves-Ba.

DECIDO:

Autorizo abertura do referido processo para a contratação de um profissional do setor artístico por meio de inexigibilidade de licitação, conforme previsto no art. 74, inciso II, da lei 14.133/21, uma vez que a competição torna-se inviável devido á dificuldade ou impossibilidade de estabelecer comparação objetiva entre os profissionais passíveis a serem contratados.

Por fim, encaminho ao setor de Licitações para demais providências administrativas.



CLODOALDO SILVA SANTOS
SECRETARIA DE FINANÇAS E GESTÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 018/2024

INEXIGIBILIDADE: 013/2024

DA JUSTIFICATIVA DA INEXIGIBILIDADE: trata-se da contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de apresentação artística no evento que acontecerá nos dias 12 a 16 de março de 2024, em comemoração ao festival do poeta no município de Castro Alves-Ba.

DA RAZÃO DA ESCOLHA DO EXECUTANTE: Conforme destacado na solicitação da unidade requisitante a empresa a ser contratada possui os contratos de exclusividade de todos os artistas relacionados, bem como a situação regular de toda documentação pertinente a habilitação jurídica, fiscal e trabalhista, agregado ao fato de ser uma tradicional prestadora dos serviços objeto desta contratação, atuando com conduta exemplar em diversos municípios, sem nada que desabone a sua conduta. Isso,

DA JUSTIFICATIVA DOS PREÇOS: Junto a solicitação da contratação estão presente diversos extratos de contratos e notas fiscais com os valores cobrados por cada artista em outras praças, justificando assim o preço proposto pela empresa a ser contratada, sem indícios de superfaturamento.

PARECER TÉCNICO DA CPL: Ratificamos a legalidade do processo de inexigibilidade de licitações, amparado no art. 74, inc II da lei 14.133/21, face ao atendimento de todos pré-requisitos legais. Sendo assim, não há, impedimento de ordem legal para o acolhimento da postulação de inexigibilidade.

CASTRO ALVES – BA, 28 de fevereiro de 2024.



ÍCARO ARAGÃO
PRESIDENTE CPL

CASTRO ALVES – BA, 29 de fevereiro de 2024

Da: Comissão Permanente de Licitação

Para: Setor de Contabilidade

Assunto: Informação sobre dotação orçamentária para abertura de processo administrativo objetivando a contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de apresentação artística no evento que acontecerá nos dias 12 a 16 de março de 2024, em comemoração ao festival do poeta no município de Castro Alves-BA.

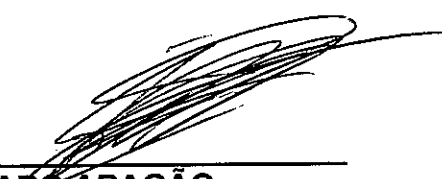
Processo administrativo: 018/2024

Prezado Senhor,

Em observância ao art. 72, inc. IV da lei 14.133/21 solicitamos do setor contábil a indicação dos recursos orçamentários para a contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de apresentação artística no evento que acontecerá nos dias 12 a 16 de março de 2024, em comemoração ao festival do poeta no município de Castro Alves-BA.

Caso exista previsão favor indicar a fonte do recurso correspondente a reserva no valor de R\$ 30.000,00 (Trinta Mil Reais).

Atenciosamente,



ÍCARO ARAGÃO
Presidente da CPL

PARECER CONTÁBIL

Castro Alves – BA, 29 de fevereiro de 2024

Do: Setor de Contabilidade

Para: Comissão Permanente de Licitação

Assunto: Resposta ao Processo Administrativo nº 018/2024

Senhor Presidente,

Em resposta à solicitação formulada por vossa senhoria, a respeito da existência de dotação orçamentária para custear a contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de apresentação artística no evento que acontecerá nos dias 12 a 16 de março de 2024, em comemoração ao festival do poeta no município de Castro Alves-Ba, tenho a informa-lhe que:

a) Existe previsão orçamentária para o valor da contratação e a mesma encontra-se reservada;

b) A Dotação orçamentária que correrá tal despesa é:

Órgão 05.00 – Secretaria de Cultura, Promoção da Igualdade Racial

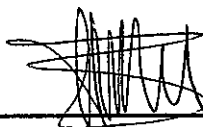
Unidade - Secretaria de Cultura, Promoção da Igualdade Racial

PA - 2011 – Realização e apoio a eventos culturais

Elemento de Despesa – 33.90.39.00- Outros Serviços de terceiros pessoa jurídica

Fonte de Recurso – 15000000 – Recursos não Vinculados de Impostos

Atenciosamente,



FRANCINEIDE OLIVEIRA
Setor de Contabilidade

Castro Alves – BA, 29 de fevereiro de 2024

Da: Comissão Permanente de Licitação

Para: Procuradoria Geral do Município de Castro Alves

Assunto: contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de apresentação artística no evento que acontecerá nos dias 12 a 16 de março de 2024, em comemoração ao festival do poeta no município de Castro Alves-Ba.

Processo Administrativo: 018/2024

Em conformidade com Lei Federal 14.133/21, mais precisamente no seu art. 72 caput., solicito que seja previamente examinada a solicitação para contratação através de dispensa de licitação, e que seja elaborado um parecer jurídico para que o mesmo transcorra dentro dos tramites legais e lisura administrativa.

Informamos que foi utilizada como fundamentação legal para esse processo de inexigibilidade o art. 74, inc II da lei 14.133/21.

Segue em anexo todo Processo Administrativo contendo a solicitação de despesa da unidade requisitante, habilitação jurídica e fiscal, documentação pertinente aos contratos de exclusividade entre a empresa a ser contratada e os artistas, razão da escolha do executante e artistas, justificativa para contratação por inexigibilidade, proposta comercial e documentos que justificam o valor da contratação. Seguem também a indicação de recursos orçamentários e minuta de contrato para devida apreciação.

Caso opine favoravelmente pela contratação favor encaminhar parecer jurídico favorável para que a autoridade superior ratifique o ato de inexigibilidade e proceda com a devida publicidade, face ao disposto no art. 72, da Lei nº. 14.133/21.

Sem mais para o momento, aproveito a oportunidade para renovar meus sinceros votos de estima e consideração.

Atenciosamente,



ÍCARO ARAGÃO
Presidente da CPL



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTRO ALVES

CNPJ: 13.693.122/0001-52

PARECER JURÍDICO

REQUERENTE: Secretária de Cultura, Turismo, Promoção da Igualdade Racial, Políticas para as Mulheres e Diversidade.

ASSUNTO: Inexigibilidade de Licitação nº 013/2024. Processo Administrativo nº 018//2024.

EMENTA: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA NO EVENTO QUE ACONTECERÁ NOS DIAS 12 A 16 DE MARÇO DE 2024, EM COMEMORAÇÃO AO FESTIVAL DO POETA NO MUNICÍPIO DE CASTRO ALVES - BA, SITUAÇÃO QUE ENQUADRA NO PERMISSIVO LEGAL DO ART. 74, II DA LEI Nº 14133/21. PRESENÇA DOS REQUISITOS LEGAIS DA 'CONSAGRAÇÃO' DO ARTISTA E 'EXCLUSIVIDADE' DE REPRESENTAÇÃO DA PESSOA JURÍDICA CONTRATADA LEGALIDADE.

I - SINOPSE FÁTICA

Trata-se de consulta quanto à possibilidade de inexigibilidade de licitação para contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de apresentação artística no evento que acontecerá nos dias 12 a 16 de março de 2024, em comemoração ao Festival Do Poeta no município de Castro Alves - BA.

A Douta Secretária de Cultura, Turismo, Promoção Racial, Políticas para as Mulheres e Diversidade, por meio do Documento de Formalização da Demanda, indicou o valor global da apresentação artística de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), às fls. 001.

Estudo Técnico Preliminar às fls. 002/10.

Despacho aprovando o ETP às fls. 011/11.

Projeto Básico às fls. 012/029.

Despacho aprovando o Projeto Básico às fls. 030.

Estimativa de Despesa contendo o Relatório da Pesquisa de Preços às fls. 031/032.

Minuta de Contrato às fls. 033/045.

Proposta de trabalho às fls. 046.

Recortes de matérias jornalísticas e Cartazes de eventos que indicam tratar-se de artista consagrado pela opinião pública nacional às fls. 047/056.

Certidões negativas de débito, FGTS às fls. 057/061.

Ato constitutivo às fls. 062/065.

CNPJ da empresa NEGRA LI PRODUÇÕES E EVENTOS SOCIEDADES SIMPLES UNIPessoal LTDA às fls. 066.

Documentos de Identificação dos Sócios Administradores da NEGRA LI PRODUÇÕES E EVENTOS SOCIEDADES SIMPLES UNIPessoal LTDA e Comprovante de Residência às fls. 067/069.

Dados bancários às fls. 070.

Notas fiscais e atestados de capacidade técnica referentes a serviços prestados a

diversos municípios pela empresa NEGRA LI PRODUÇÕES E EVENTOS SOCIEDADES SIMPLES UNIPESSOAL LTDA às fls. 071/079.

Autorização de abertura de processo licitatório às fls. 080.

Justificativa da inexigibilidade pela COPEL às fls. 081.

Parecer Contábil às fls. 083.

É o relatório do necessário.

Para responder à consulta acima apresentada, passaremos a exarar o parecer jurídico que se segue.

II - ANÁLISE JURÍDICA

A licitação, conforme mandamento expressamente disposto no artigo 37, XXI da Constituição Federal, constitui-se no procedimento por excelência que precede a contratação de obras, compras, serviços e alienações no âmbito da Administração Pública, sendo norteadas por uma série de princípios constitucionais e infraconstitucionais, dentre os quais merecem um especial destaque os princípios da isonomia e da escolha da melhor proposta.

Muito embora a licitação seja a regra constitucional prevista, a própria constituição ressalva os casos de dispensa e inexigibilidade de licitação previstos na legislação infraconstitucional. Uma dessas situações de inexigibilidade de licitação está contida no art. 74, III da Lei n.º 14.133/2021, que assim dispõe:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

§2º Para fins do disposto no inciso II do caput deste artigo, considera-se **empresário exclusivo** a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade **permanente e contínua de representação no País ou em Estado específico**, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico.

Como se pode notar, a contratação direta de profissionais de setores artísticos justifica-se pelo fato de não ser possível à Administração Pública fixar critérios objetivos para comparar e julgar propostas, inviabilizando a competição entre possíveis interessados, em razão da especificidade inerente à produção artística.

A distinção do instituto da inexigibilidade está, portanto, em dados particulares



da realidade que tornem a competição inviável pela ausência de pluralidade de alternativas equivalentes.

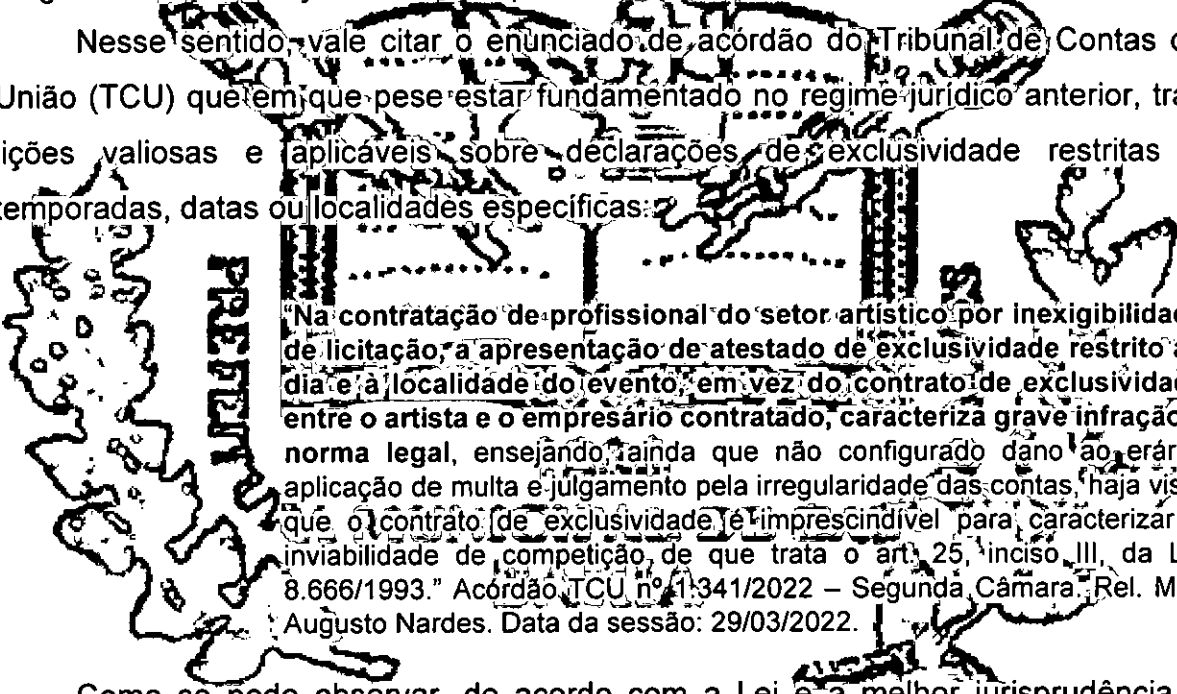
Feitas essas considerações, passamos agora a responder a presente consulta.

Dois são os elementos essenciais de incidência da norma prevista no art. 74, inciso II:

O primeiro aspecto a ser observado diz respeito à circunstância de que somente se admite a **contratação direta do artista, ou mediante empresário exclusivo.**

Em se tratando de contratação mediante empresário exclusivo, é crucial destacar que essa representação de exclusividade do artista não pode se restringir a um evento ou a um local específico, caso contrário, restará caracterizada a irregularidade da relação entre o empresário e o artista.

Nesse sentido, vale citar o enunciado de acórdão do Tribunal de Contas da União (TCU) que, em que pese estar fundamentado no regime jurídico anterior, traz lições valiosas e aplicáveis sobre declarações de exclusividade restritas a temporadas, datas ou localidades específicas:



"Na contratação de profissional do setor artístico por inexigibilidade de licitação, a apresentação de atestado de exclusividade restrito ao dia e à localidade do evento, em vez do contrato de exclusividade entre o artista e o empresário contratado, caracteriza grave infração à norma legal, ensejando, ainda que não configurado dano ao erário, aplicação de multa e julgamento pela irregularidade das contas, haja vista que o contrato de exclusividade é imprescindível para caracterizar a inviabilidade de competição, de que trata o art. 25, inciso III, da Lei 8.666/1993." Acórdão TCU nº 1.341/2022 – Segunda Câmara. Rel. Min. Augusto Nardes. Data da sessão: 29/03/2022.

Como se pode observar, de acordo com a Lei e a melhor jurisprudência a **representação do empresário não pode ser limitada a um evento ou local específico, nem ao âmbito municipal.** É exigido que a representação seja permanente e contínua, em âmbito nacional ou estadual. **Para tanto é necessário a apresentação de documento idôneo que comprove a exclusividade permanente e contínua da representação, no País ou em Estado específico, sem limitação a evento ou local específico.**

No caso em análise, a contratação se autorizada, será diretamente com o artista, vez que é a titular da empresa **NEGRA LI PRODUÇÕES E EVENTOS SOCIEDADES SIMPLES UNIPessoal LTDA**, que é uma categoria empresarial que permite a



constituição de uma empresa com apenas um sócio: o próprio empresário.

O segundo aspecto a ser observado diz respeito à consagração pela crítica especializada ou pela opinião pública.

Sobre a análise da consagração do artista, escreve José dos Santos Carvalho Filho:

Entendemos que consagração é fator de extrema relatividade e varia no tempo e no espaço. Pode um artista ser reconhecido, por exemplo, apenas em certos locais, ou por determinado público ou críticos especializados. Nem por isso deverá ele ser aliado de eventual contratação. A nosso sentir, quis o legislador prestigiar a figura do artista e de seu talento pessoal, e, sendo assim, a arte a que se dedica acaba por ter prevalência sobre a consagração¹.

De fato, não há um conceito-padrão sobre o que seria "consagração pela crítica especializada" ou "consagração pela opinião pública". Como afirmado alhures, são termos jurídicos indeterminados, que possibilitam certa dose de subjetivismo, dificultando a atuação dos órgãos de controle.

Nesse ponto, oportuna a seguinte indagação: a "crítica especializada" ou a "opinião pública" devem ser locais, regionais ou nacionais?

Não há previsão legal para a resposta. Porém, Diógenes Gasparini sugere a adoção de um critério interessante: a depender do valor da contratação. Se o valor do contrato estiver dentro dos limites da modalidade convite, será local; se estiver dentro dos limites da tomada de preço, será regional; e, nos limites da concorrência, será nacional. São as suas palavras:

Por força do estabelecido no inciso III do art. 25 do Estatuto Federal Licitatório, é inexigível a licitação para a contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública. O dispositivo em apreço não traz grandes dificuldades de interpretação, salvo no que concerne à consagração pela crítica especializada. Qual é essa crítica especializada? A local? A regional? A nacional? Cremos que se pode dizer que é a crítica local, regional (estadual) ou nacional, em razão do valor do contrato. Assim, se o contrato estiver dentro do limite de convite, será local; se estiver dentro do limite da tomada de preços, será regional; se estiver dentro do limite de concorrência, será nacional. O mesmo deve-se afirmar em relação à opinião pública².

¹ In Manual de Direito Administrativo. 17. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2007, p. 236.

² In Direito Administrativo. 4ª ed. São Paulo: Saraiva, 1995, p. 323.

Com efeito, no que toca ao artista *Negra Li*, revela-se inegável que estamos a tratar de um cantor consagrado pela crítica especializada e pela opinião pública no âmbito nacional, portanto, reconhecido pela capacidade em animar multidões, possuindo larga experiência na condução de shows artísticos para grandes plateias por todo o Brasil, sobretudo em praças públicas, agradando a toda coletividade. Destarte, tal artista é conhecido por tocar o ritmo musical pop, com excelente qualidade técnica.

Essa consagração perante a opinião pública contribuirá significativamente para o sucesso do evento, aumentando a expectativa de público, geração de renda, animação e apelo cultural, constituindo-se no derradeiro critério para a escolha dos artistas pretendidos.

Indiscutível, destarte, a importância desta contratação para atendimento do interesse público que se busca satisfazer, atendendo, assim, ao segundo requisito exigido na legislação.

Ultrapassada essas questões, importante abordar acerca da instrução processual envolvendo contratações dessa natureza.

A contratação direta de artista profissional impõe o cumprimento das disposições previstas no art. 72 da Lei 14.133/2021, que exige a formalização do processo com os seguintes documentos:

- I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
- II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;
- III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
- IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
- VI - razão da escolha do contratado;
- VII - justificativa de preço;
- VIII - autorização da autoridade competente.

In *casu*, o DFD, o Estudo Técnico Preliminar e o Projeto Básico apresentado pela Secretaria requisitante, atende, em tese, os requisitos formais estabelecidos pela Lei 14.133/2021. Quanto ao mérito desses documentos devo frisar que sua



análise foge da esfera de atribuição da Procuradoria, tendo em vista que tal avaliação se reveste de cunho eminentemente técnico, razão pela qual compete à área técnica certificar a legitimidade e veracidade dessas informações.

Quanto a justificativa de preço, e razão de escolha do artista, verifico que se fazem presentes, e parecem, s.m.j, atender às diretrizes já mencionadas neste parecer.

No caso específico, no documento "estimativa de despesa e justificativa de preço", há uma tabela com os valores praticados pelo futuro contratado, justificando a compatibilidade do preço proposto, atendendo assim, ao quanto preconizado no art. 23, §4º da Lei Federal 14.133/21.

Nota-se ainda, que será utilizado o instrumento de contrato, encontrando-se a respectiva minuta em conformidade com os requisitos legais. Informo, outrossim, que, a luz do art. 19, IV, da Lei nº 14.133/21, a minuta utilizada nessa contratação foi adaptada com base na minuta disponibilizada pela Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria Geral da União.

Por fim, importante enfatizar a necessidade de se proceder a divulgação do ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato, nos termos do art. 72, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/21.

Vale destacar, ainda, que além da divulgação no sítio eletrônico oficial e Diário Oficial, à luz do art. 94, II, da Lei Federal nº 14.133/21, a divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do contrato, devendo ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis, no caso de contratação direta.

Adicionalmente, no caso de contratação por inexigibilidade de licitação fundamentada no art. 74, II, da Lei Federal nº 14.133/21, a divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), "deverá identificar os custos do cachê do artista dos músicos ou da banda, quando houver, do transporte, da hospedagem, da infraestrutura, da logística do evento e das demais despesas específicas." (art. 94, § 2º, da Lei Federal n.º 14.133/21).

III - CONCLUSÃO

Do exposto, restrito aos aspectos jurídico-formais, e com base na argumentação apresentada, entende a Procuradoria-Geral do Município pela possibilidade/viabilidade





ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTRO ALVES

CNPJ: 13.693.122/0001-52

da contratação da empresa **NEGRA LI PRODUÇÕES E EVENTOS SOCIEDADES SIMPLES UNIPESSOAL LTDA** por inexigibilidade de licitação, ante a comprovação dos requisitos para a sua concretização.

Ressalta-se que o presente parecer apresenta natureza jurídico-administrativa opinativa e de caráter não vinculante, ou seja, não vincula o superior hierárquico, e nem o torna parte de ato administrativo posterior. [v.g. STF, MS 24.631, Rel. Min. Joaquim Barbosa, j. 9-8-2007, DJ de 1º-2-2008.]

Em tempo, adverte esta Procuradoria-Geral à Comissão Permanente de Licitação (CPL) que cumpra fielmente o quanto disposto no art. 3º, VIII da IN 02/05 do TCM/BA, ou seja, que nos próximos casos de inexigibilidade, exponham de maneira mais detalhada as razões e justificativas que motivaram a escolha do contratante. Ressalta-se que *in casu*, a natureza sucinta das justificativas e razões, não maculam o presente procedimento.//

É o Parecer. SMJ.



TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 018/2024 – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 013/2024

À vista dos elementos contidos no presente Processo devidamente justificado, CONSIDERANDO que o PARECER TÉCNICO prevê a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO em conformidade ao disposto no art. 74, INC II e art., 72, da Lei Federal 14.133 de 01 de abril de 2021, CONSIDERANDO ainda que o PARECER JURIDICO atesta que foram cumpridas as exigências legais, e no uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no artigo 72 da Lei de Licitações, **RATIFICO E HOMOLOGO a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 013/2024.**

Autorizo em consequência, a proceder-se à contratação nos termos do parecer expedido pela Comissão Permanente de Licitação, conforme abaixo descrito:

Objeto a ser contratado: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA NO EVENTO QUE ACONTECERÁ NOS DIAS 12 A 16 DE MARÇO DE 2024, EM COMEMORAÇÃO AO FESTIVAL DO POETA, NO MUNICÍPIO DE CASTRO ALVES-BA.

Favorecido: NEGRA LI PRODUÇÕES E EVENTOS SOCIEDADE SIMPLES UNIPESSOAL LTDA

Prazo de Execução e Vigência: 29 de fevereiro de 2024 à 31 de julho de 2024

Valor Total: R\$ 30.000,00 (Trinta Mil Reais)

Fundamento Legal: art. 74, INC II e art. 72, da Lei Federal 14.133/21.

Justificativa anexa nos autos do processo de inexigibilidade de licitação nº 013/2024.

Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal, em especial à prevista no caput do artigo 72 da Lei Federal nº 14.133/21, e que, após, seja o presente expediente devidamente autuado e arquivado.

CASTRO ALVES – BA, 29 de fevereiro de 2024



CLODOALDO SILVA SANTOS
SECRETARIA DE FINANÇAS E GESTÃO